



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.impresnanacional.gov.ao](http://www.impresnanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

ATMOSPHERE — Comércio e Indústria, Limitada.

Liesca, Limitada.

S.L.M.T.A., Limitada.

Acefloor (Angola), Limitada.

MAGLALO — Comércio e Indústria, Limitada.

Aklus, Limitada.

M. U. K. S., Limitada.

S. W. L. (SU), Limitada.

Merkatus, S. A.

H. Moreira, Limitada.

Imensus, Limitada.

Atlantic Fishing, Limitada.

RANATRANS — Angola, S. A.

Amana Group Comercial, Limitada.

Snack-Bar Mielisa Café, Limitada.

Technomanial, Limitada.

Gest-Win Consultoria, Limitada.

Nsoikidi, S. A.

Quick-H.L., Limitada.

MIMB — Vessel Operations & Management, Limitada.

Carnes-África, Limitada.

Le Petit Bistrot, Limitada.

Dezeni, Limitada.

A. B. — Monteiro-Electrónico, Reparação e Manutenção de AC (SU),

Limitada.

Vitelu BS Comercial, Limitada.

Canetworks, Limitada.

Colégio B. do Advento, Limitada.

MILESTONE — Angola Construções e Engenharia, Limitada.

July Bengui Comercial (SU), Limitada.

D.D.B. — Holding Services, Limitada.

SMIU ANGOLA — Serviços de Manutenção de Impressoras e UPS

de Angola (SU), Limitada.

Padaria e Cafeteria J. F. A. C., Limitada.

Riseju (SU), Limitada.

Quindiscom (SU), Limitada.

SOCOPRAT — Soluções de Higiene e Prestação de Serviços, Limitada.

2ALEX — Soluções Tecnológicas (SU), Limitada.

Agrosegmentes, Limitada.

Kids Park, Limitada.

Agro-Luís, Limitada.

Macrivel, Limitada.

D.G. Domingos Gongga (SU), Limitada.

GRUPO MANUEL DA COSTA ANTÓNIO — Agro-Indústria, Limitada.

J. L. R. B. (SU), Limitada.

Matdeovaló, Limitada.

Biztechline Consulting, Limitada.

C. N. B. A. — Companhia Nacional de Bebidas de Angola, Limitada.

Cabombo Serafim & Filhos, Limitada.

Júnoil (SU), Limitada.

Organizações Glavoco (SU), Limitada.

YOLANGO — Comércio Geral (SU), Limitada.

Gabriel Ferreira (SU), Limitada.

Alpema, Limitada.

Premier Games Angola, Limitada.

Karine Adriano, Limitada.

Lenita Foods and Cereals, Limitada.

GRUPO NEOCLÁSSICO — Contabilidade e Consultoria, Limitada.

Sams Grupo (SU), Limitada.

D.F.D. (SU), Limitada.

P & W — Crustáceos, Limitada.

Quest Solutions, Limitada.

SOTECON — Sociedade Técnica de Construção (SU), Limitada.

Otchimanda, Limitada.

BANSISA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

CENTRO INFANTIL NANDA CARINHO — Prestação de Serviços,

Limitada.

H2O — Nauteventos (SU), Limitada.

Transpico Wassolua & Filhos, Limitada.

TRANSPARTNERS — Logística e Transportes, Limitada.

Freezer Systems-Group, Limitada.

Group Faster, Limitada.

DHM (SU), Limitada.

3KP — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Jules Procurement, Limitada.

IMOBILIS — Sociedade de Promoção Imobiliária, S. A.

All Brokerage Shipping, Limitada.

JS-Jerónimo (SU), Limitada.

Loja de Registos de Cabinda.

«Organizações Kambi Lando».

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«QUETA COMERCIAL — Comércio Geral e Prestação de Serviço».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«EMÍLIO PAIXÃO BRINGONGO — Comércio a Retalho».

«D. R. A. F. — Agropecuária, Comercialização e Prestação de Serviços».

«ADILSON PATRICK DA SILVA SEBASTIÃO — Comércio a Grosso».

«M. C. G. J. — Comércio a Grosso e a Retalho».

«FLÁVIO PAULO MOTA — Comércio a Grosso e a Retalho».

«FELÍCIA LENGUI — Comércio a Grosso e a Retalho».

«SEBASTIÃO MIGUEL MANUEL — Prestação de Serviços».

«D. S. C. — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo da Comarca do Bié.

«Sidaty Moulaye Mohamed».

«Maurício Augusto Soares».

«Emília António Sebastião».

Conservatória do Registo da Comarca do Huambo.

«Laurindo Jorge Kalungo».

«Edmor Faria Cambungo».

«Manuel Victor Sandambongo Filipe».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Inocência Nanga».

### ATMOSPHERE — Comércio e Indústria, Limitada

Cessão de quota, admissão de novo sócio, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «ATMOSPHERE — Comércio e Indústria, Limitada»

No dia 17 de Dezembro de 2014, nesta cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, perante mim Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Rui Pinto de Sousa, casado, com Maria do Carmo Adelaide Hernandez de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside, Rua José da S. Lameira 16-1.º, Zona 4, Bairro da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000104636LA012 emitido em Luanda, aos 2 de Junho de 2013, que outorga neste acto por si e ainda como procurador de Gerson Adílio Hernandez de

Sousa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside, no Bairro Ingombota, Rua José Lameira, n.º 16 1.º andar Apartamento 4;

*Segundo:* — Jaime Artur Alves, casado com Ana Maria Cardoso dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 48, Edifício E, 44 r/c, P. Zona, Município do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001081415LA030, emitido em Luanda, aos 2 de Abril de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação, já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm o primeiro outorgante pelos documentos que no final menciono e arquivou.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ele e seu representado Gerson Adílio Hernandez de Sousa, são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «ATMOSPHERE — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social em Luanda, no Município da Ingombota, Rua José da Silva Lameira, n.º 16 1.º andar, Porta 4, contribuinte sob o n.º 5402116768, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2001.26, constituída por escritura de 5 de Novembro de 2001, exarada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-C 2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social actualmente de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de Kz: 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Rui Pinto de Sousa e outra no valor nominal de Kz: 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Gerson Adílio Hernandez de Sousa.

Que, em Assembleia Geral Extraordinário de 20 de Novembro de 2014, ficou deliberado pelos sócios a cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento de capital, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nestes termos, o primeiro outorgante, em nome do seu representado, Gerson Adílio Hernandez de Sousa, titular de uma quota no valor nominal Kz: 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta kwanzas), cede-a na totalidade e pelo mesmo valor nominal e já paga pelo cessionário, pelo que lhe dá quitação a favor do segundo outorgante Jaime Artur Alves, afastando-se o representado definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo segundo outorgante foi dito: que, aceita a respectiva cessão de quotas nos termos exarados, sendo este admitido para a sociedade como novo sócio.

Finalmente pelos outorgantes foi dito:

Que, sendo agora os actuais sócios aumentam o capital social do seu valor actual de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), subscrito na forma seguinte:

Sócio Rui Pinto de Sousa, com o valor de Kz: 56.750,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta kwanzas), que unifica com a anterior quota de Kz: 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta kwanzas), passa a deter a quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

Sócio Jaime Artur Alves com o valor de Kz: 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta kwanzas) que unifica com a anterior quota de Kz: 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta kwanzas), e passa a deter a quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

Que, afirmam sob suas inteiras responsabilidades, que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social e que não é exigível por lei ou pelo pacto social a realização de novas entradas.

Que, em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, somente os artigos 5.º e 8.º n.ºs 1 e 2, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Pinto de Sousa e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Jaime Artur Alves.

#### ARTIGO 8.º

A gerência e a administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rui Pinto de Sousa que desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

1. O sócio-gerente ora nomeado poderá delegar noutro sócio ou pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade, desde que haja consentimento de todos os sócios.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Que, as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta Avulsa já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Procuração outorgada, aos 20 de Fevereiro de 2004 no 3.º Cartório Notarial de Luanda, perante a Ajudante, Isabel Vieira Lopes Marques Airosa.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa dias. - A Notária, Visitação Belo Andrade.

Selo do acto: Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-1926-L01)

### Liesca, Limitada

No dia 20 de Janeiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, perante mim, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Maria Lídia João, solteira, maior, natural do Zaire, Província do Zaire, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, Rua Irmão Evaristo, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002647322ZE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Abril de 2007;

*Segundo:* — Yala Esperança da Cunha Gomes Cabral, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000074210CA029, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Setembro de 2013;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Liesca, Limitada», com sede em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Sende, Rua São Pedro, casa sem número;

Que, a referida sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria Lídia João e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Yala Esperança da Cunha Gomes Cabral.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo bancário do depósito do capital social.

As outorgantes, e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LIESCA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Liesca, Limitada», com sede social na Província e Município de Cabinda, Bairro Sende, Rua São Pedro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social indústria, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Maria Lídia João e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Yala Esperança da Cunha Gomes Cabral, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Maria Lídia João e Yala Esperança da Cunha Gomes Cabral, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. As gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisível.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência, na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6117-L14)

**S. L. M. T. A., Limitada**

Cedência de quota, saída de sócio, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social da sociedade «S. L. M. T. A., Limitada».

No dia 9 de Dezembro de 2014, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim António Massiala, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Farah Yacoub Saba, casado com a terceira outorgante Maria Rosa Rodrigues Saba, sob o regime de comunhão de bens, natural de Furn Elchebak-Beirut, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Cabinda, República de Angola, no Bairro A Resistência;

*Segundo:* — Flávio Cristóvão Farah Saba, casado com Graça da Conceição Teco Manuel Saba, sob o regime de comunhão de bens, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência.

*Terceiro:* — Maria Rosa Rodrigues Saba, casada com Farah Yacoub Saba, sob o regime de comunhão de bens, natural de Buco Zau, Cabinda, residente habitualmente nesta cidade, no Bairro Cabassango, titular do Bilhete de

Identidade n.º 001015230CA034, de 5 de Julho de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal.

Verifiquei a identidade dos primeiro e segundo outorgantes, a qualidade e suficiência de poderes pelo meu conhecimento pessoal e a da terceira outorgante pelo seu respectivo documento.

E pelo primeiro outorgante foi dito que:

Ele e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «S. L. M. T. A., Limitada», com sede social em Cabinda, constituída por escritura pública de 17 de Março de 2014, neste Cartório Notarial, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios. Farah Yacoub Saba e Flávio Cristóvão Rodrigues Farah Saba.

Que, não lhe convindo continuar na sociedade, pela presente escritura cede aquela sua mencionada quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), à terceira outorgante Maria Rosa Rodrigues Saba, com todos os correspondentes direitos e obrigações por iguais preços que já receberam e de que dá a quitação, entrando a terceira outorgante como nova sócia para a sociedade, apartando-se da sociedade o primeiro outorgante e renunciando deste modo a gerência da aludida sociedade.

Pela terceira outorgante foi dito que, aceita a cessão de quotas que lhe acaba de ser feita.

Pelo primeiro outorgante foi dito que, para a inteira validade desta escritura, presta o seu consentimento à cedência de quota aqui operada e que sendo ele e a segunda outorgante agora os únicos e actuais sócios da mencionada sociedade, em consequência do deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 19 de Setembro de 2014, alteram os artigos 5.º e 8.º, do pacto social que ficarão redigidos de seguinte modo:

**ARTIGO 5.º**

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Flávio Cristóvão Rodrigues Saba e Maria Rosa Rodrigues Saba

**ARTIGO 8.º**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele; activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Flávio Cristóvão Rodrigues Saba e Maria Rosa Rodrigues Saba, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

Assinados: Farah Yacoub Saba Flávio Cristovão Rodrigues Saba, e Maria Rosa Rodrigues Saba. — O Notário, António Massiala.

O imposto do selo do acto é de Kz: 125,00.

Conta registada sob o n.º 947/14.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 13 de Dezembro de 2014. — O notário *ilegível*. (15-6120-L14)

### Acefloor (Angola), Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — António Mosquito, casado com Eduarda Pindali Mosquito Mbakassy sob o regime de separação de bens, natural da Kaála, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Praceta António Manuel Noronha n.º 5;

*Segundo*: — Dário Filipe Araújo Caetano das Neves, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua António Saldanha n.º 72;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes. ...

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ACEFLOOR (ANGOLA), LIMITADA

#### CLÁUSULA 1.ª (Denominação, duração e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Acefloor (Angola), Limitada», com sede na Rua de Karipande (no ex 28 de Maio), n.ºs 51/53, 4.º andar, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Luanda-Angola, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da sua constituição.

2. A gerência fica desde já autorizada, sem carecer de consentimento de outros órgãos, a deslocar a sede social para outro local dentro da Província de Luanda.

3. A gerência pode deliberar criar ou encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando os negócios sociais o aconselhem.

#### CLÁUSULA 2.ª (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o fabrico, a comercialização, distribuição, importação e a compra e venda de produtos e matérias-primas diversas, bem como quaisquer actividades conexas a estas, designadamente a construção de instalações fabris e outros edifícios, a compra e venda de equipamentos e quaisquer meios de transporte de carga, a importação e exportação, comercialização e distribuição, a grosso e a retalho, de produtos e matérias-primas diversas.

2. A sociedade, dentro dos limites da lei, e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social.

3. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos internacionais de interesse económico ou outra forma de associação, e, bem assim, adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

#### CLÁUSULA 3.ª (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (Uma) quota no valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, da titularidade do sócio António Mosquito; e
- b) 1 (Uma) quota no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, da titularidade do sócio Dário Felipe Araújo Caetano das Neves.

2. Não serão exigidas prestações acessórias, nem prestações suplementares de capital.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

#### CLÁUSULA 4.ª (Transmissão de quotas)

1. A transmissão de quotas entre sócios é livre.
2. A transmissão a terceiro não sócio está sempre dependente do consentimento prévio da sociedade.
3. O sócio que pretenda transmitir quotas de que seja titular, deverá notificar a sociedade com antecedência não inferior a 3 (três) meses da data em que projecte realizar a transmissão, identificando o terceiro transmissário, a quota ou parte da quota objecto da transmissão, o preço global da operação, todos os termos e condições da transmissão, designadamente os termos e condições de pagamento, incluindo as condições de garantia do pagamento do preço.

4. A sociedade deverá comunicar ao sócio transmitente a sua decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que, para o efeito, foi notificada. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo indicado, considera-se autorizada a transmissão.

5. Dado o consentimento, o sócio transmitente deverá, para efeito do exercício do direito de preferência que lhes assiste, notificar os demais sócios das condições da transmissão, nos exactos termos em que notificou a sociedade para efeito da obtenção do consentimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da notificação do consentimento.

6. Os sócios não transmitentes, no caso de pretenderem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar a sociedade e o sócio transmitente do seu interesse na aquisição da quota ou parte da quota objecto da transmissão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da notificação que lhes foi dirigida para efeito do exercício do seu direito de preferência.

7. Para efeito da obtenção do consentimento da sociedade e notificação para o exercício dos direitos de preferência regulados na presente cláusula, todas as comunicações deverão ser feitas por escrito, por correio registado com aviso de recepção ou por meio de protocolo, dirigidas para a sede da sociedade e ao cuidado da gerência da sociedade, no caso do consentimento, e para as moradas dos sócios que constam dos registos da sociedade.

8. A constituição de penhor ou de qualquer ónus sobre as quotas está sujeita ao consentimento da sociedade, aplicando-se, devidamente adaptado, o disposto na presente cláusula referente ao consentimento para a transmissão de quota a terceiro.

9. Para os efeitos da presente cláusula, cabe à Assembleia Geral dar ou não o consentimento da sociedade.

#### CLÁUSULA 5.ª (Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um ou mais gerentes, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, a eleger em Assembleia Geral, sem remuneração, e com dispensa de caução, salvo deliberação em contrário em sede de Assembleia Geral.

2. Os gerentes têm competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios, e podem ainda deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) A nomeação de membros de órgão de fiscalização, se os houver;
- b) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações, garantias ou contratos semelhantes.

4. Os gerentes podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

5. O mandato dos gerentes não tem prazo. Sem prejuízo, podem os sócios a cada 1 (um) ano de exercício dos mandatos dos gerentes decidir a sua destituição, independentemente de justa causa e sem tal conferir direito à indemnização prevista na lei das sociedades comerciais.

#### CLÁUSULA 6.ª (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente, se apenas um existir, ou dois gerentes, se houver mais que um;
- b) Pela assinatura de procurador ou mandatário da sociedade, no estrito âmbito dos poderes que àquele tenham sido conferidos.

#### CLÁUSULA 7.ª (Composição)

1. Os sócios poderão deliberar por todas as formas previstas na Lei das Sociedades Comerciais, designadamente em Assembleia Geral regularmente convocada; em Assembleia Universal, mediante deliberação unânime por escrito ou por deliberação por voto escrito.

2. A Presidência da Assembleia Geral cabe ao sócio presente que possuir ou representar maior fracção do capital social.

3. As Assembleias Gerais reunirão na sede da sociedade, ou em qualquer outro local para onde sejam convocadas.

4. A convocação das Assembleias Gerais compete aos gerentes, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, devendo a convocatória ser feita através de carta registada com aviso de recepção dirigida para a morada dos sócios que constem dos registos da sociedade, ou por carta entregue por meio de protocolo, enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da assembleia, aí se indicando a ordem de trabalhos e o dia, a hora e local da assembleia.

5. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e em qualquer tipo de deliberação, bastando para isso uma simples carta, em que se identifique o representante e se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e assinada pelo outorgante. Esses documentos devem ser enviados ao Presidente da Mesa, até, pelo menos, dez dias antes da data marcada na convocatória.

#### CLÁUSULA 8.ª (Deliberações)

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontrem previstos no artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, salvo o disposto no número seguinte.

2. Carecem de aprovação por maioria dos votos representativos do capital social da sociedade, as deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos:

- a) Exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, aplicação dos lucros e a aprovação de medidas relativas aos prejuízos;
- e) Propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>  
(Relatório e contas)

1. Os gerentes devem, relativamente a cada ano civil, elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas previstos na lei.

2. O relatório de gestão e as contas de exercício devem ser assinados por todos os membros da gerência.

3. O relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas devem ser apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>  
(Distribuição de lucros)

1. Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição das reservas legais, o resultado do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

2. Poderão ser efectuados, no decurso do exercício social, adiantamentos sobre lucros, devendo observar-se o disposto na lei a tal respeito.

3. A gerência pode deliberar sobre a distribuição de lucros antecipados.

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>  
(Dissolução e liquidação)

1. A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da Lei e pelas deliberações das Assembleias Gerais competentes.

2. No caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral que a votar regulará o modo de proceder à liquidação e partilha.

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>  
(Lei aplicável)

Os presentes Estatutos regem-se pela lei Angolana e aos casos omissos é aplicável a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro).

(15-6828-L02)

**MAGLALO — Comércio e Indústria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jemal Ould Mohamed, solteiro, maior, natural de Kiffa, Mauritânia, de nacionalidade mauritaniana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 321;

*Segundo:* — João Mandinda, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 80;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MAGLALO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.<sup>o</sup>  
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «MAGLALO — Comércio e Indústria, Limitada».

ARTIGO 2.<sup>o</sup>  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua 17, Bairro Cassequel do Lourenço, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, em Luanda.

2. A gerência pode, a todo o tempo e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.<sup>o</sup>  
(Duração)

A sociedade é constituída, por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho, indústria de panificação, bem como a prestação de serviços relacionados com os bens e matérias a comercializar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sem restrições, designadamente sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II  
Capital Social

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jemal Ould Mohamed e uma quota com o valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Mandinda.

2. Os sócios gozam de preferência em qualquer aumento do capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e a terceiros depende do consentimento da sociedade, reservando-se à sociedade, no caso de cessão a terceiros, o direito de preferência na cessão, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º  
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III  
Gerência, Representação e Deliberações

ARTIGO 8.º  
(Gerência, representação e deliberações)

1. A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva compete a quem os sócios nomearem em sede de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que ficam dispensados de caucionar o exercício do cargo e-terão, ou não, remuneração conforme for deliberado.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou de procurador que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

3. É vedado ao(s) gerente(s) e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

4. As deliberações de alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, podem ser tratadas por maioria simples.

ARTIGO 9.º  
(Convocatória)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta registada ou protocolada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º  
(Contas e repartição de lucros)

1. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou por qualquer motivo deva proceder-se judicialmente a sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

2. Anualmente será apresentado o balanço devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, sem prejuízo de eventual estipulação em contrário, da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quanto à política de distribuição dos lucros anuais distribuíveis.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução e liquidação)

1. No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, ou no caso de extinção de sócio com a natureza de ente colectivo, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio escolhido, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º  
(Foro)

1. As questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Disposição final e transitória)

Os sócios acordam desde já na nomeação de Jemal Ould Mohamed para o exercício das funções de gerência da sociedade, considerando-se o mesmo autorizado a iniciar, de imediato, a actividade prevista no âmbito do objecto social da sociedade.

(15-6829-L02)

**Aktus, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Paulo Jorge dos Santos Silva, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Góis, Casa n.º 7;

*Segundo:* — José António Simões do Amaral Granada, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 103;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AKTUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Natureza e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma «Aktus, Limitada», reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Travessa Comandante Kwenha, n.º 10-A, no Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda.

2. Por simples decisão da gerência a sociedade poderá transferir a sede social para outro local do território nacional.

3. Poderá, ainda, a sociedade, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de administração de imóveis e a gestão de patrimónios, a realização de estudos projectos de arquitectura e engenharia, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, consultoria e gestão financeira, investimento, consultoria imobiliária, gestão imobiliária e a angariação, mediação e promoção imobiliária, compra e venda de imóveis e propriedades para posterior revenda e/ou arrendamento, concepção, desenvolvimento e gestão de projectos, realização de estudos de mercado e de impacto ambiental, gestão e administração de condomínios, gestão global de centros comerciais, retail parks, leisure parks, parques de estacionamento, gestão de facilities, compra, venda e aluguer de máquinas, equipamentos e materiais para comércio e indústria, urbanismo, paisagismo, comunicação, marketing e publicidade, a gestão de direitos de propriedade intelectual, industrial, representações e concessões, todas as actividades acessórias e conexas às supra-enunciadas, incluindo importação e exportação.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se à aquisição, administração, gestão de participações sociais de outras sociedades comerciais nacionais ou estrangeiras.

3. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, ainda, que com objectos diferentes do seu, podendo, constituir associações em participação e consórcios, por simples decisão da gerência.

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado, correspondente à soma de duas quotas de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, sendo que uma pertence ao sócio Paulo Jorge dos Santos Silva e a outra ao sócio José António Simões do Amaral Granada.

## ARTIGO 6.º

## (Transmissão de participações)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

2. A cessão a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

## ARTIGO 7.º

## (Amortização de quotas)

1. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 180 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) O mesmo acontecendo se for decretado judicialmente a falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- e) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 6.º deste contrato.
- f) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios.

2. A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 deste artigo, se a lei não dispuser de outro modo, serão iguais ao valor nominal da quota.

## ARTIGO 8.º

## (Prestações acessórias)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

## ARTIGO 9.º

## (Assembleia Geral: Competências)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o pacto social da sociedade;
- b) Aprovar aumentos de capital social;
- c) Eleger e destituir os gerentes e exonerá-los da sua responsabilidade perante a sociedade pelo seu mandato;

d) Aprovar a conta anual de ganhos e perdas, o balanço e o relatório de gestão apresentado pela Gerência, decidir sobre os lucros líquidos e declarar dividendos até ao limite considerado conveniente pelos sócios;

e) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e que a lei lhe atribua competência para tal;

f) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação voluntária da sociedade.

## ARTIGO 10.º

## (Reuniões e convocatórias)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e aprovação das contas referentes ao ano civil transacto e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem dos avisos convocatórios;

b) Em sessão extraordinária por solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal;

c) As alterações ao contrato social, aumento de capital social, fusões, cisões, dissolução, oneração de património da sociedade, destituição e nomeação de gerentes e outros assuntos para os quais seja exigida legalmente maioria qualificada, independentemente de ser em primeira ou segunda convocatória, devem estar presentes ou representados os sócios que possuam, uma participação social de valor correspondente a 60% por cento do capital social;

d) A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de um dos seguintes meios: anúncios públicos na comunicação social, carta com protocolo de recepção, fax ou correio electrónico.

## ARTIGO 11.º

## (Lucros)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos sócios, conforme for deliberada em assembleia.

## ARTIGO 12.º

## (Representação dos sócios)

Os sócios poder-se-ão fazer representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por terceiros, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

ARTIGO 13.º  
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbir-se-á aos gerentes, sócios ou não sócios, designados nos presentes estatutos ou eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com a intervenção de um gerente.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 14.º  
(Competência da gerência)

1. A gerência terá competência para gerir os negócios da sociedade, com os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições dos presentes estatutos.

2. Para além de outras matérias estabelecidas na lei ou nos presentes estatutos, são da competência da gerência as seguintes matérias:

- a) Gerir e administrar os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade;
- d) Aprovar a aquisição ou alienação de quaisquer activos na área de negócio da sociedade;
- e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos-promessa, contratos de compra e venda, de leasing, renting, ALD, factoring;
- g) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, de qualquer montante se previsto no plano e orçamento aprovado. Caso contrário, só poderá realizar tais operações até ao montante de Kz: 25.000.000,00;
- h) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- i) Constituir procuradores para determinados actos;

- j) Adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como a aquisição pela sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;
- l) Abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, ou a constituição de joint-ventures, para o efeito;
- m) Elaborar propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- n) Elaborar o relatório de gestão e das contas do exercício e da proposta de atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos para submissão à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou quando for deliberado por uma maioria de dois terços do capital social.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade far-se-á extrajudicialmente, competindo aos sócios as funções de liquidatários.

ARTIGO 16.º  
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º  
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais, as disposições do Código Comercial e da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 18.º  
(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluindo comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição, registo, instalação e início de actividade da sociedade.

**M. U. K. S., Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Lages de Sales, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-yahenda, casa s/n.º, Zona 17;

*Segundo:* — Osvaldo António Fonseca, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 1, casa s/n.º, Zona 20, Subzona 16;

*Terceiro:* — António Manuel Avelino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE M.U.K.S., LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M.U.K.S., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Prédio U8, 1.º andar Apartamento 11, na Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diver-

sos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços farmacêuticos, serviços médico, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios António Manuel Avelino, Osvaldo António Fonseca e João Lages de Sales, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Manuel Avelino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas, aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até de 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6878-L02)

### S.W.L. (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Simone Mário Mateia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rainha Ginga n.º 170 2.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas

denominada «S. W. L. (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.489/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE S. W. L. (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «S. W. L. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Prédio 16, Apartamento 101, Bairro Centralidade do Sequele, Município de Cacuaco, Bairro podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único Simone Mário Mateia.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem o sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7861-L02)

**Merkatus, S. A.**

Constituição da sociedade «Merkatus, S. A.»  
No dia 27 de Março 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Kiaku Nzuzi, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º, Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000592296UE033 emitido em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2014, com o NIF 100592296UE0332;

*Segundo:* — Elizeu Bento Gomes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Cazenga, Rua Mestre de Avis, Casa n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º 002238038LA37 emitido em Luanda, aos 30 de Junho de 2013, com o NIF 102238038LA0374;

*Terceiro:* — António Simão, solteiro, maior, natural da Samba-Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Sambizanga, Rua Mo, Casa n.º 155, Zona 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 002826881LA037, emitido em Luanda, aos 24 de Junho de 2013, com o NIF 103583985ZE0312;

*Quarto:* — Kiala Pedro Francisco, solteiro, maior, natural de Quibocolo-Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 32, titular do Bilhete de Identidade n.º 000945802UE030, emitido em Luanda, aos 8 de Agosto de 2013, com o NIF 100945802UE0300;

*Quinto:* — Vicente Kiakuama, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Km 12, Casa n.º 26, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000449675ZE037, emitido em Luanda, aos 25 de Setembro de 2013, com o NIF 100449675ZE0374;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos.

E disseram:

Que, pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre si uma sociedade anónima denominada «Merkatus, S. A.», com sede social em Luanda, Rua Direita da Samba, 16, Município da Maianga, cujo objecto social é o que consta do artigo 3.º do respectivo estatuto;

Que, o capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), que os outorgantes afirmam sob sua inteira responsabilidade estar totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 1.000 (mil) acções no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, conforme lista anexa de accionista que faz parte integrante desta escritura.

A referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declaram haver lido, conhecer o seu conteúdo sendo que o mesmo exprime a vontade dos accionistas, pelo que é dispensado aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar mencionado no teor da escritura devidamente rubricado pelas partes e pela notária;

- b) Talão de depósito que prova a realização do capital efectuado no Banco BIC.
- c) Lista nominal dos accionistas com o respectivo número de acções datada de hoje;
- d) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, que comprova ser novidade a denominação social adoptada.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo bem como advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Assinaturas: os outorgantes:

A Notária, Visitação Belo Andrade

Selo do acto Kz: 1.000,00.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MERKATUS, S. A.

### CAPÍTULO I

#### Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º

(Da natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Merkatus, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da escrituração pública.

##### ARTIGO 2.º

(Da sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Rua Direita da Samba, 16, Município da Maianga, Luanda.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior ou exterior do País, nos termos da legislação vigente.

##### ARTIGO 3.º

(Do objecto social)

1. Comércio e fabricação de aparelhos e utensílios para correcção de defeitos físicos e ortopédicos em geral, inclusive sob encomenda, actividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, importação e exportação de materiais, acessórios e matéria-prima para fabricação de próteses e ortóteses, consultoria de negócios, prestação de serviços, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empresas, treinamento e fornecimento de tecnologia e know-how, manutenção de equipamentos, venda de material de escritório, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, exploração mineira e florestal, agência de viagens, auditoria, contabilidade e gestão, hotelaria e turismo, exploração de supermercados, transitários, compra e venda de automó-

veis, ligeiros e pesados, *rent-a-car*, transportes rodoviários, distribuição e armazenamento de combustíveis, promoção e intermediação imobiliária, serviços de telecomunicações, consultoria financeira e fiscal, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedade, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresa e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

### CAPÍTULO II

#### Do Capital Social, Acções e Obrigações

##### ARTIGO 4.º

(Do capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado um ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtidos parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e de direitos de preferência na subscrição das novas acções.

##### ARTIGO 5.º

(Do aumento do capital social)

1. Os aumentos do capital social que no futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade será deliberada em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito a preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar, limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

##### ARTIGO 6.º

(Da representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que seja se for convertida na forma de escriturais.

2. As acções são registradas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1.000, 5.000 e múltiplos de 5.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão de acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

## ARTIGO 7.º

(Da categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob a proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, serem emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão da data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 8.º

(Das acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

## ARTIGO 9.º

(Das obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos Sociais

## ARTIGO 10.º

(Da enumeração e mandatos)

1. São Órgãos da Sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO 11.º

(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia Geral os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registro de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registradas em nome dos accionistas, pelo menos, até o encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

## ARTIGO 12.º

(Da representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendam fazer-se presentes nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendentes ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior, de igual forma, as pessoas e pessoas colectivas devem indicar ao Presidente da Mesa quem as representará.

## ARTIGO 13.º

(Do voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde 1 (um) voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a fazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

## ARTIGO 14.º

(Da Convocatória da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada, dirigida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO 15.º

(Do quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de 50% do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalho.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e do capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija uma maioria qualificada, sem especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º  
(Da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas;
2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição;
3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções ate à posse dos membros que os substituirão.

ARTIGO 17.º  
(Das Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
  - a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
  - c) Designar os respectivos presidentes;
2. Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício.
3. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, inclusive aumentos do capital.

ARTIGO 18.º  
(Das reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e um máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de 3 administradores eleitos;

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição;

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituto tenha sido eleito.

5. Os Administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 19.º  
(Das atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a comissão executiva;
- c) Elaborar os documentos provisórios da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis sempre que entenda conveniente para a sociedade;

- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer os correspondentes poderes directivos e disciplinares;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos.
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários.
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 20.º  
(Do Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

1. Representar o Conselho de Administração;
2. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
3. Presidir à comissão executiva, quando existente;
4. Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 21.º  
(Das reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez, cada dois meses;
2. O Conselho reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros;
3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos Administradores presentes e devem constar em acta;
4. Em caso de empate nas votações o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

ARTIGO 22.º  
(Da delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão, com

as necessárias adaptações, as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto. A comissão executiva será sempre presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO 23.º

(Da forma de obrigar a sociedade)

A sociedade só fica obrigada pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com qualquer um dos administradores ou, na sua existência, pelo Presidente da Comissão Executiva e um qualquer dos seus membros.

## ARTIGO 24.º

(Da remuneração)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares dos membros dos órgãos sociais serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

Conselho Fiscal

## ARTIGO 25.º

(Da fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros, sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ou não ser accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar, dentre os membros eleitos, o Presidente do Órgão.

4. Um dos membros efectivos terá obrigatoriamente de ser técnico de contas, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce funções que por lei lhe são cometidas.

## ARTIGO 26.º

(Das reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de, no mínimo, metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Gerais e Transitórias

## ARTIGO 27.º

(Do ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO 28.º

(Da aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se:

- a) A constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia;
- b) A cobertura de prejuízo de exercícios anteriores;
- c) A gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) A reintegração ou reforço de reserva não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO 29.º

(Dos litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 30.º

(Da dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante a deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

## ARTIGO 31.º

(Da liquidação)

Dissolvida a sociedade, será esta liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

## ARTIGO 32.º

(Da remuneração em percentagem do lucro)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 33.º

(Do exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formas de formalidade e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição dos seus substitutos.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 2 de Abril de 2015. — A notária-adjunta, *ilegível*.

(15-7918-L01)

## H. Moreira, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Gabriela Conde da Fonte Pereira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Nkwamme Krumanh, Casa n.º 160, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor Vasco Alexandre Conde de Sousa Moreira, de 11 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente;

*Segunda:* — Etiane Vanesca Conde de Sousa Moreira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Nkwamme Krumanh, Casa n.º 160;

*Terceira:* — Gabriela Aline Conde de Sousa Moreira, solteira, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Nkwamme Krumanh, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE H. MOREIRA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «H. Moreira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Nkwamme Krumanh, Prédio n.º 160, 2.º andar, esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, comercialização de fármacos, importação de equipamentos médicos e medicamentos, construção civil e obras públicas, loja de alimentação, prestação de serviços, comércio geral, misto, a grosso e a retalho, padaria, indústria, serralharia, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, caixilharia de alumínio, salão de cabeleireiro, agência de viagens, geladaria, pastelaria, boutique, representações, prestação de serviços, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades, bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Gabriela Conde da Fonte Pereira e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes aos sócios Etiane Vanesca Conde de Sousa Moreira, Gabriela Aline Conde de Sousa Moreira e Vasco Alexandre Conde de Sousa Moreira.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade delas não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Gabriela Conde da Fonte Pereira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. À gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estas nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8426-L02)

### Imensus, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

**Primeiro:** — Marco Milagre Barroso, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Congo, casa sem número;

**Segundo:** — Iolanda Neusa André Palhares Barroso, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Zaire, Casa n.º 114;

**Terceiro:** — Lucrécia da Conceição Muiala Barroso, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege em termos constantes dos documentos em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE IMENSUS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Imensus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11 de Novembro, casa sem número, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação

e ensino geral, cultura, serviços de condução, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marco Milagre Barroso e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Iolanda Neusa André Palhares Barroso e Lucrecia da Conceição Muiala Barroso, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Marco Milagre Barroso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação, deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8468-L02)

## Atlantic Fishing, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ermelindo Aline de Carvalho Escórcio, solteiro, maior, da Ilha da Juventude-Cuba, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Casa n.º 174, Rua 9;

*Segundo:* — Reginaldo Giovanni da Silva Santos, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 51, 2.º, 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ATLANTIC FISHING, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Atlantic Fishing, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda,

Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua 9, Casa n.º 174, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes a Ermelindo Aline de Carvalho Escórcio e Reginaldo Giovanni da Silva Santos.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ermelindo Aline de Carvalho

Escórcio e Reginaldo Giovanni da Silva Santos, que dispensado de caução, pela assinatura dos gerentes fica obrigado validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8794-L15)

**RANATRANS — Angola, S. A.**

Certifico que, por escritura de 1. de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «RANATRANS — Angola, S. A.», com sede em Luanda, Município de Viana, Zona Industrial de Viana, s/n.º, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
RANATRANS — ANGOLA, S. A.

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social «RANATRANS — Angola, S. A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial de Viana, s/n.º, Município de Viana, Província de Luanda.

2. A administração fica autorizada a deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território nacional.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que a administração decidir, dentro ou fora do País.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de transitário no sector marítimo, aéreo e terrestre, gestão e operação de navios, frete aéreo e marítimo, afreta-

mento aéreo e marítimo, transportes marítimos e terrestres, camionagem, carregamento e descarregamento, armazenagem, reboque, reparação, reabastecimento de navios, locação, avaliação de sinistros, consultoria de seguros, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços genéricos, importação e exportação.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio e indústria, que não seja proibido por lei, desde que, assim, seja deliberado pela administração.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, por decisão da administração.

## CAPÍTULO II

## Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), e encontra-se dividido em 200 (duzentas) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América).

2. O capital social encontra-se, integralmente, subscrito pelos accionistas e realizado em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos, em Assembleia Geral, convocada, para o efeito, com maior qualificada de 75% dos accionistas presentes.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que demonstrarem, então, possuir.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

1. As acções representativas do capital social são escriturais, nos termos da legislação aplicável.

2. A pedido do respectivo titular, as acções representativas do capital social poderão ser materializadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem acções, assinados pelo Administrador-Único, que poderá apor no título a chancela da sua assinatura.

3. As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, a pedido dos respectivos titulares.

4. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pela administração.

ARTIGO 7.º  
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

**ARTIGO 8.º**  
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

**ARTIGO 9.º**  
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral, ou na determinação da existência de quórum.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 10.º**  
(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Administrador-Único e o Fiscal-Único.

**ARTIGO 11.º**  
(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

**ARTIGO 12.º**  
(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais será fixado, pela Assembleia Geral, não podendo ser superior a quatro anos, nem inferior a um ano, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

**ARTIGO 13.º**  
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas poderão ser escritas e conter o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

**ARTIGO 14.º**  
(Forma da representação)

Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

**SECÇÃO II**  
**Assembleia Geral**

**ARTIGO 15.º**  
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até um dia antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome, sendo escriturais, ou depositadas na sede social ou em instituição bancária, sendo tituladas, pelo menos, cinco acções da sociedade.

2. Os accionistas possuidores de menos de cinco acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral da sociedade, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

3. O depósito em instituição bancária deve ser comprovado por carta emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade, pelo menos, um dia antes da data da reunião da Assembleia Geral.

**ARTIGO 16.º**  
(Deliberações)

1. Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por um do número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, sejam exigidas outras maiorias.

**ARTIGO 17.º**  
(Representação)

Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da reunião da Assembleia Geral.

**ARTIGO 18.º**  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

2. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando na Assembleia Geral estiverem presentes ou representados dois terços (2/3) do capital social.

**ARTIGO 19.º**  
(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 20.º  
(Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecipação, ou por carta registada.

2. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO 21.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se á:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório de gestão e sobre as contas do exercício, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- b) Sempre que o Administrador-Único ou o Fiscal-Único da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital subscrito.

ARTIGO 22.º  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, as seguintes deliberações:

- a) Nomear o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral;
- b) Nomear o Administrador-Único;
- c) Nomear o Fiscal-Único;
- d) Deliberar sobre a necessidade de realização de prestações suplementares de capital, fixando o montante exigível e o prazo da prestação;
- e) Deliberar sobre a obrigatoriedade de realização de prestações acessórias, nos termos da lei;
- f) Deliberar sobre a prestação de suprimentos;
- g) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- h) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- i) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- j) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.

SECÇÃO III  
Administração

ARTIGO 23.º  
(Composição)

A sociedade é gerida por um Administrador-Único, eleito em Assembleia Geral, que fixará o período do mandato.

ARTIGO 24.º  
(Competência)

1. O Administrador-Único terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades, mediante, deliberação da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

2. O Administrador-Único poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos e com os poderes constantes do respectivo mandato específico.

ARTIGO 25.º  
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter a assinatura:

- a) Do Administrador-Único;
- b) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

2. Fica, expressamente, proibido ao Administrador-Único e aos mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 26.º  
(Remuneração)

1. A remuneração do Administrador-Único será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desem-

penhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com numa percentagem dos lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada ao administrador será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que o administrador deva garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO IV Fiscalização

##### ARTIGO 27.º (Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único que deverá ser um contabilista ou perito contabilista, eleito pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Ano Financeiro e Divisão dos Lucros

##### ARTIGO 28.º (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

##### ARTIGO 29.º (Fundos de reserva especiais)

1. Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

2. Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

##### ARTIGO 30.º (Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, ou afectados a reservas.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e Liquidação

##### ARTIGO 31.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

##### ARTIGO 32.º (Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme for deliberado pelos accionistas em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito e constitui encargo da liquidação.

(15-9100-L02)

#### Amana Group Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Amana Group Comercial, Limitada».

*Primeiro:* — Ali Borji, solteiro, maior, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Américo Boavida, n.º 188, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Ali Ibrahim Borji, casado com Ghazwa Kassem, sob o regime de separação de bens, natural de Kenema, Serra Leoa, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro do Sambizanga, Rua Frederico Inglês, Casa n.º 43;

*Segundo:* — João Muondo, casado com Eugénia Natumbela Muondo, natural de Massango, Província de Malanje, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Casa n.º 113, Beco 4, Zona 9;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Amana Group Comercial, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 3-B, constituída por escritura datada de 21 de Junho de 2013, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.956-13, com o capital social Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ali Borji e outra no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Ali Ibrahim Borji.

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios expressa na acta datada de 18 de Maio de 2015, aumentam o capital social da sociedade de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), para Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), sendo o valor de aumento ser de Kz: 49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil kwanzas), feito pela subscrição de novas quotas, onde o sócio Ali Borji, subscreve uma nova quota do valor nominal de Kz: 19.890.000,00 (dezanove milhões, oitocentos e noventa mil kwanzas), que unifica com a que já detinha em uma única no valor de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas).

O primeiro outorgante no uso dos seus poderes, subcreve uma nova quota do valor nominal de Kz: 19.910.000,00 (dezanove milhões, novecentos e dez mil kwanzas), a favor de Ali Ibrahim Borji, que unifica com a que já detinha em uma única no valor de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas);

Foi também feita a subscrição de uma quota no valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), pelo João Muondó, que deste modo é admitido a sociedade como novo sócio.

Em função dos actos precedentes alteram o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas (2) quotas no valor nominal de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ali Borji e Ali Ibrahim Borji e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), pertencente ao sócio João Muondo.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9105-L02)

**Snack-Bar Mielisa Café, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Elizabet da Conceição Van-Dúnem, casada com Leonardo Manuel Serra Van-Dúnem, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Humpata, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Tomé A. das Neves, Prédio n.º 49, 4.º andar, Apartamento n.º 189;

*Segunda:* — Elvira de Fátima Gavino Jerónimo, divorciada, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Comandante Dack Doy, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SNACK-BAR MIELISA CAFÉ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Snack-Bar Mielisa Café, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Edifício S7, rés-do-chão.

ARTIGO 3.º

O seu objectivo é o exercício de indústria e comércio, a grosso e a retalho, importação e exportação, panificação, venda de electrodomésticos, material eléctrico e peças sobressalentes, construção civil e obras públicas, construções eléctricas, segurança privada, administração e gestão de quaisquer participações próprias e alheias, relações públicas, representações comerciais, transportes, prestação de telecomunicações, informática, turismo e hotelaria, pescas, agro-pecuária, decorações, manutenção de espaços verdes, estação de serviços, vídeo clubes, jardinagem, saneamento de resíduos sólidos, educação e ensino, serviços de creche, *rent-a-car*, exploração mineira, exploração de posto de combustível ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, dentro das limitações legais.

ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo contar-se-á a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e acha-se representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elvira de Fátima Gavino Jerónimo e Elizabet da Conceição Van-Dúnem.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e condições de reembolso que se convencionarem.

Único: Havendo suprimentos os lucros não poderão ser levantados enquanto as sócias não tiverem realizado em suprimento os valores correspondentes a proporção das suas quotas.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual todavia, é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contractos em juízo e fora dele activa e passiva

mente, até deliberação social em contrário, serão exercidas pela sócia Elizabet da Conceição Van-Dünem, que assim fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos de administração e gestão correntes da sociedade.

1. A gerente, mediante decisão favorável da Assembleia Geral, poderá delegar a outra sócia ou estranho à sociedade parte dos seus poderes de gerência, confirmando, para o efeito, mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor, prestações de aval ou semelhantes, sob pena de lhe pagar o valor correspondente ao dobro de quantitativo das responsabilidades assumidas e de indemnizar de todos os danos sofridos, mesmo que a sociedade não tenha que satisfazer aquelas responsabilidades; e, ainda, os respectivos actos ou contratos serão considerados, para todos os efeitos fora dos limites expressos do mandato, e, nos termos legais, nulos em relação à sociedade e considerados feitos em nome próprio.

3. A gerente, quando em exercício de funções, tem direito a remuneração que vier a ser fixada em Assembleia Geral, e durante o seu mandato não poderá exercer outra actividade lucrativa ou remuneração estranhas a sociedade sem autorização expressa da sua Assembleia Geral.

4. Fica vedado às sócias fazer, em nome individual ou pessoal, qualquer aval, fianças ou outro acto semelhante de modo a poderem comprometer os seus bens patrimoniais individuais e o infractor a esta regra perderá, a favor da sociedade a sua parte nos lucros do exercício em que a infracção for praticada.

5. Nenhuma das sócias poderá, por si ou por interposta pessoa, exercer, na área do Município de Luanda, com início depois desta data, actividade da mesma espécie de qualquer daquela que constituem o objecto desta sociedade, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 9.º

Anualmente se procederá ao balanço geral, que será encerrado até 31 de Dezembro de cada ano, devendo a Assembleia Geral, para a provação de contas, ser realizada até ao último dia do mês de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades especiais, por meio das cartas registadas, dirigidas às sócias com antecedência mínima de oito dias, salvo os casos de ausência de qualquer das sócias da sede social, em que se fixará uma dilação que seja reputada suficiente para que o ausente possa comparecer.

#### ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de 5 por cento, para o fundo da reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção directa das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

#### ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sócia sobrevivente ou capaz, e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

1. Se os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita não quiserem permanecer na sociedade ou se a sócia sobrevivente ou capaz não deseja que aqueles continuem como associados, a sociedade poderá amortizar a quota da sócia falecida ou interdita.

2. No caso de amortização da quota, o valor desta será calculado por um balanço dado especialmente para esse fim que será pago aos herdeiros ou representantes, acrescida dos saldos das contas credores da sócia falecida ou interdita, em dez prestações semestrais, iguais e sucessivas sem juros, vencendo-se a primeira trinta dias após a aprovação do referido balanço, se outras condições não forem acordadas.

#### ARTIGO 13.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, ainda nos casos seguintes:

- a) Por acordo;
- b) A quota da sócia que deixe de cumprir as suas obrigações sociais e prejudique a sociedade no seu crédito e interesse;
- c) A quota da sócia que, com a sua actuação de irreputabilidade perante a sociedade e a sua gerência venha dificultando ou entorpecendo o exercício normal da actividade da sociedade;
- d) A quota da sócia ausente sem notícia, e sem se conhecer o seu endereço por período seguidos superiores a dois anos;
- e) A quota que for arrestada, penhorada, arrolada, ou por qualquer outra forma apreendida em processo judicial.

§Único: — Nos casos previsto nas alíneas b), c), d) e e), do corpo deste artigo, o valor da amortização será igual ao valor nominal da quota e será pago conjuntamente com os saldos credores da respectiva sócia, nas condições estabelecidas no 2.º do artigo 12.º, deste pacto social.

#### ARTIGO 14.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos mais casos legais, um ou mais liquidatários nomeados em Assembleia Geral, procederão a liquidação e partilha como for deliberado. Se qualquer das sócias pretender o activo social, em globo, com obrigação do pagamento do passivo, será adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

§Único: — A liquidação só se procederá, pagando-se em primeiro lugar, todo o passivo da sociedade em segundo o capital social, e por último distribuir-se-á o remanescente pelas sócias na proporção em que recebem os lucros.

## ARTIGO 15.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

§Único: — Quando se verificar qualquer divergência entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, deverá primeiramente recorrer-se a uma arbitragem, devendo, para tanto, cada um nomear um árbitro.

## ARTIGO 16.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-9488-L02)

**Technomanial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Moisés Francisco Félix, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Ourique, Casa n.º 14, Zona 12;

*Segundo:* — Wilson Nkruma Félix do Nascimento, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, Casa n.º 40;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TECHNOMANIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Technomanial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Ourique, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car* com ou sem condutor, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes; venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Moisés Francisco Félix e Wilson Nkruma Félix do Nascimento, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Moisés Francisco Félix e Wilson Nkruma Félix do Nascimento, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9498-L02)

**Gest-Win Consultoria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Iolanda Marisa Pich Capon Duarte e Silva, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 68, Zona 10;

*Segundo:* — Almerindo de Sousa Barradas, solteiro, maior, natural do Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, casa s/n.º, Zona 6;

*Terceiro:* — Vanessa Marina de Figueiredo Correia, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Fernão de Sousa, Casa n.º 29;

*Quarto:* — Eurico César Gomes da Silva, solteiro, maior, natural do Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Os Astros, Edifício Virgo, 5.º andar, Apartamento n.º 164;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GEST-WIN CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação «Gest-Win Consultoria, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Condomínio os Astros, Prédio Virgo, n.º 164, Rua do MAT, Bairro do Talatona, Província de Luanda.

2. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, na área da consultoria contabilística, fiscal, de gestão, informática, nos estudos de viabilidade económica-financieira e nos projectos de investimentos, na áreas dos recursos humanos, nomeadamente na selecção e recrutamento de pessoal, na auditoria financeira e de gestão, na organização administrativa e técnica das sociedades e organizações com

ou sem fins lucrativos e de uma forma geral, em todos os negócios relacionados com este mercado no domínio dos vários ramos da gestão das empresas, desde que permitidos por lei.

A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

1. O capita social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), e encontra-se dividido em 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eurico Cesar Gomes da Silva, Iolanda Marisa Pich Capon Duarte e Silva, Vanessa Marina de Figueiredo Correia e Almerido de Sousa Barradas, respectivamente.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão fazer empréstimos à sociedade, sob a forma de suprimentos, quando a sociedade deles necessitar, mediante um juro e condições que forem acordadas.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência da sociedade é desde já confiada aos gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

2. Não é exigida à gerência a prestação de caução.

3. A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for aprovado em Assembleia Geral.

4. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta de um dos gerentes da sociedade e por um procurador, desde que possua capacidade para tal;
- c) Pela assinatura conjunta de dois procuradores, desde estejam devidamente autorizados pela empresa e tenham capacidade para tal.

5. Os gerentes não sócios, poderão ou não, ser dispensados de caução, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

6. Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos seus negócios sociais, designadamente fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderão pelos prejuízos causados.

ARTIGO 7.º  
(Fiscal-Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único, nomeado pelos sócios em Assembleia Geral, pelo período que acharem conveniente, notificando-se a gerência da sociedade sempre que nomeie ou exonere o seu Fiscal.

§Único: — O Fiscal-Único poderá ser remunerado ou não, conforme for aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º  
(Cedência de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferida aos sócios de aquele que dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, das sociedades sócias, continuando com os sobreviventes ou capazes.

ARTIGO 10.º  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios, sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada, arrestada e incluída em massa falida ou, regra geral apreendida judicial ou administrativamente, ou ainda na iminência destas situações;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) Se o titular da quota ou o seu representante lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade nomeadamente o crédito ou reputação da mesma, perante o público, fornecedores ou a banca;
- f) No caso de insolvência, falência ou dissolução do titular;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2. A decisão de amortizar as quotas da sociedade será tomada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar até 60 dias após qualquer gerente ter tido conhecimento do facto que permita a amortização.

3. Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure do balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

4. Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resulte do último balanço aprovado.

ARTIGO 11.º  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, cuja recepção seja comprovada, expedida com antecedência mínima de 8 dias.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será dilatada por mais 30 dias, para ele poder comparecer.

ARTIGO 12.º  
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal e quaisquer outros fundos destinados a situações especiais que os sócios entendam constituir, terão o destino que for decidido pelos sócios em Assembleia Geral de aprovação das contas.

ARTIGO 13.º  
(Ano social)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão efectuados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até 31 de Março do ano subsequente aquele que disser respeito.

ARTIGO 14.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguns dos sócios o pretender, será o activo social lícitado no todo, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 15.º  
(Disposições legais)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9504-L02)

**Nsuikidi, S. A.**

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Nsuikidi, S. A.», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, na Rua Baquita Koxi, casa s/n.º, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º, do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º

do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NSUIKIDI, S. A.

CAPÍTULO I

Da firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º  
(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Nsuikidi, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º  
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, no Bairro Sapú, Rua Baquita Koxi, casa s/n.º.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a indústria fabril e comércio a grosso.

Objecto social

1. A sociedade tem como objecto social a produção de açúcar, indústria, o comércio em geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restaurante e similares.

- a) Construção civil e obras públicas, prestação de serviços, representações comerciais, comercialização e distribuição mobiliário de lar e escritório, confecções calçados e artigos de decoração, brindes publicitários;
- b) Ourivesaria, brinquedos relojoaria, protocolos, soluções na área de tecnologia da informação e comunicação, consultoria e gestão em geral, análise, elaboração e consultoria de projectos, ambientes informáticos;
- c) Representação e comércio de equipamentos informáticos, desenvolvimento de programação, actividade conexas, investimentos no ramo petrolífero, propaganda e comunicação visual, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo

de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei, e desde que seja deliberado pela Assembleia Geral;

d) Actividades de selecção e recrutamento de recursos humanos, podendo igualmente, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente acções ou quotas em sociedades qualquer que seja o objecto destas.

## CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

### ARTIGO 4.º (Capital social e constituição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado em 1000 (mil) acções, com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), cada uma.

### ARTIGO 5.º (Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele, nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

2. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

3. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

### ARTIGO 6.º (Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

### ARTIGO 7.º (Categoria de acções)

1. Quando permitido por si e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e bem assim, acções removíveis.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existente, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

### ARTIGO 8.º (Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

### ARTIGO 9.º (Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quanto autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitido por lei.

## CAPÍTULO III Órgãos Sociais

### ARTIGO 10.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

### ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião da Assembleia Geral.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º

(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao presidente da mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para reunião respectiva, contanto que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuge, ascendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao presidente da mesa, quem as representará.

3. O presidente da mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verificar que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º

(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuem o número de acções necessárias a terem o direito a voto agrupar-se-ão de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias nas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

(Quórum e maiorais)

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A alteração do contrato de sociedade, fusão cisão transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem ser aprovados por dois terços dos votos emitidos,

quer a assembleia se reúna em primeira ou em segunda convocação, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da mesa são eleitos por período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

3. Os membros da mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que os substituirão.

ARTIGO 17.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

## ARTIGO 20.º

## (Atribuição do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competência que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

## ARTIGO 21.º

## (Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

## ARTIGO 22.º

## (Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações, o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

## ARTIGO 23.º

## (Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administradores poderá delegar numa comissão executiva poderes e competências de gestão corrente, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administrador poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranha à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

## ARTIGO 24.º

## (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignados em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competência de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO 25.º

## (Remuneração)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

## Conselho Fiscal

## ARTIGO 26.º

## (Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é executada por um Conselho Fiscal composto por 3 membros efectivos, sendo um deles o presidente e dois suplentes.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos o presidente.

4. Um dos membros efectivos e respectivo suplente terão de ser necessariamente peritos contabilistas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

#### ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O conselho reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho-Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com presença de mais de metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho-Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Gerais e Transitórias

#### ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou esforço de reservas não imposta por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 30.º

(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

#### ARTIGO 32.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, a sociedade será liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

#### ARTIGO 33.º

(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos do exercício.

#### ARTIGO 34.º

(Exercício dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções de quem deva substituí-los.

(15-9505-L02)

### Quick-H. L., Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Hendriks André Lango, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Hidipo Namacunde, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Cesar João Kassongo, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUICK-H.L., LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Quick-H. L., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Vila Alice, Rua Arsénio de Castro, casa s/n.º,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de moto táxi, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Cesar João Kassongo, e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Hendriks André Lango.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hendriks André Lango, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9506-L02)

**MIMB — Vessel Operations & Management, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nerica Helena Bento dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Marcelino Dias, Prédio n.º 68, 1.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Nuno Gonçalo Bernardes de Miranda Catanas, casado com Ana Carla Roberto Martins de Carvalho Catanas, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Ruá Kwamme Nkrumah, Casa n.º 256;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COMERCIAL MIMB — VESSEL OPERATIONS  
& MANAGEMENT, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social, Duração  
e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «MIMB — Vessel Operations & Management, Limitada», («Sociedade»).

2. A sede da Sociedade é em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Cruzeiro, na Travessa de Moçambique, n.º 28, Angola.

3. A gerência poderá, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

4. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto social e actividade principal:

a) Cabotagem transporte marítimo de mercadorias e passageiros entre portos nacionais, incluindo o transporte marítimo de apoio à actividade petrolífera;

b) Longo curso, transporte marítimo de mercadorias e passageiros realizados entre portos de países estrangeiros;

c) Gestão de navios, nomeadamente, a representação do armador de comércio na prática de todos e quaisquer actos jurídicos e materiais necessários para que um qualquer navio fique em condições de praticar viagens de comércio.

2. A Sociedade pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja materialmente idêntico, total ou parcialmente.

3. Por deliberação de Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da Sociedade, a Sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto materialmente diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social da Sociedade é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro («Capital Social»), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

a) Uma quota no montante de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), equivalente a USD 900,00 (novecentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Bernardes de Miranda Catanas; e

b) Uma quota no montante de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Nerica Helena Bento dos Santos.

2. Os aumentos de Capital Social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da Sociedade.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou da comunicação aos sócios que não estiveram presentes

ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da Sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de Capital Social em dinheiro que venham a ser deliberados.

#### ARTIGO 4.º

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da Sociedade, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao limite de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas) equivalentes a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da Sociedade, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordadas entre os sócios e a Sociedade ser definidos por deliberação de Assembleia Geral. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela Gerência da Sociedade, mas são voluntários para os sócios da Sociedade.

### TÍTULO III

#### Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

#### ARTIGO 5.º

##### (Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, ou em benefício de:

- a) Sociedade controlada pelo sócio cedente;
- b) Sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente; ou
- c) Sociedade controlada por qualquer sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente.

(daqui em diante abreviadamente designada por «Afilhada»)

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, excluindo os referidos no ponto 1 supra, depende de consentimento da Sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos dos parágrafos seguintes.

3. O sócio que pretenda ceder a sua(s) quota(s) («Sócio Cedente») deverá proceder às seguintes notificações e/ou convocatórias, de forma simultânea:

- a) Notificar a Sociedade da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário;

- b) Convocar uma Assembleia Geral de sócios da Sociedade para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa do mesmo) da Sociedade à cessão de quotas proposta, devendo o competente aviso convocatório ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário; e

- c) Notificar os restantes sócios não participantes para exercerem, querendo, os seus direitos de preferência, devendo essa notificação ser igualmente acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

4. A Sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias de calendário (daqui em diante abreviadamente designados por «dias»), a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º, n.º 3, alínea a. dos presentes estatutos, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão, o qual deverá ser prestado mediante deliberação de Assembleia Geral aprovada nos termos do artigo 12.º dos presentes estatutos.

5. Os restantes sócios da Sociedade dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação constante no artigo 5.º, n.º 3, alínea c. dos presentes estatutos, para exercer o seu direito de preferência, mediante envio de comunicação escrita dirigida à gerência da Sociedade e ao Sócio Cedente. Exercendo mais de um sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detinha na data do exercício de preferência. O válido exercício do direito de preferência dos sócios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser devidamente documentado na acta de assembleia geral no âmbito da qual seja deliberado o consentimento da Sociedade para mencionada cessão de quotas.

6. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos supra, o exercício do direito de preferência dos sócios só será validamente considerado e eficaz caso a Sociedade preste o seu consentimento, de forma expressa, mediante deliberação de Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da Sociedade, ou caso não se pronuncie no prazo estabelecido para o efeito.

7. Caso a Sociedade preste o necessário consentimento ou não se pronuncie sobre a cessão proposta no prazo estabelecido para o efeito, e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o Sócio Cedente poderá ceder a sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com as notificações do número 3 do artigo 5.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 6.º  
(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da Sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação de Assembleia Geral a adoptar e a aprovar por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da Sociedade. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a Sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a Sociedade dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 6.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º  
(Amortização de quotas)

1. A Sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

- a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;
- b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 6.º;
- c) A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio;
- d) Quaisquer outras circunstâncias acordadas pelos sócios, no âmbito de acordos parassociais subscritos pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

2. Sempre que a Sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da Sociedade, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará, nos mesmo termos constante do n.º 3 (três) do presente artigo se, em virtude da amortização das quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da Sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na Sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar a indicação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 8.º  
(Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da Sociedade nos casos previstos na lei.

2. A exclusão produz efeitos decorridos trinta (30) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas prevista no artigo 7.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de valor da quota.

TÍTULO IV  
Órgãos Sociais

CAPÍTULO I  
Geral

ARTIGO 9.º  
(Órgãos)

A Sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Gerência.

CAPÍTULO II  
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à Sociedade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um Presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral e arquivada na sede da Sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 11.º

##### (Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, as seguintes matérias dependem de deliberação da Assembleia Geral:

- a) Constituição de sociedade ou aquisição de participação social noutra sociedade comercial de responsabilidade ilimitada, ou cujo objecto seja materialmente diferente do da Sociedade, conforme melhor descrito no artigo 2.º, n.º 3 dos presentes estatutos;
- b) Prestação de garantia de qualquer espécie pela Sociedade a favor de terceiro;
- c) Alienação de património da Sociedade;
- d) Prestação (ou recusa) do consentimento da Sociedade, relativamente a qualquer cessão de quotas indicada no artigo 5.º, n.º 2, dos presentes estatutos;
- e) Aprovação das contas elaboradas pela Gerência e demonstrações financeiras da Sociedade;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Apresentação à falência e pedido de declaração de falência da Sociedade;
- h) Fusão, cisão, transformação, e dissolução da Sociedade;
- i) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- j) Definição da política da distribuição de dividendos e/ou da aplicação dos lucros da Sociedade.

#### ARTIGO 12.º

##### (Quórum)

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 *infra*, a Assembleia Geral pode deliberar validamente desde que se

encontrem presentes ou representados os sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum deliberativo superior.

2. A Assembleia Geral adopta deliberações válidas e vinculativas mediante os votos favoráveis de a maioria do capital social da Sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma deliberação superior.

3. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda mediem mais de 15 (quinze) dias.

4. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 12.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

### CAPÍTULO III

#### Gerência, Reuniões e Deliberações, Deveres da Gerência, Poderes da Gerência e Forma de Obrigar

#### ARTIGO 13.º

##### (Gerência)

1. A Gerência é exercida por 1 (um) ou mais gerentes.
2. Os gerentes nomeados não terão direito a remuneração nem terão de prestar caução, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.
3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 3 (três) anos, sem prejuízo da renúncia ao cargo e, bem assim, das destituições decididas por deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 14.º

##### (Poderes da gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na lei, é da competência da gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da Sociedade e os que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

2. A gerência tem competência para constituir mandatários da Sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

#### ARTIGO 15.º

##### (Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) 1 (um) gerente; e
- b) 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

2. É vedado aos gerentes e aos procuradores da Sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantias, excepto nos casos em que:

- a) A prestação de garantias esteja integrada e directamente relacionada com a prática e desenvolvimento de actos e/ou projectos directamente relacionados com o objecto social da Sociedade; e/ou
- b) O objecto da garantia seja uma participação social numa Afiada e se destine a garantir um financiamento necessário ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos pela referida sociedade Afiada.

## TÍTULO V

### Disposições Financeiras e Dissolução

#### ARTIGO 16.º

(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.
2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.
3. Os lucros de exercício da Sociedade deverão ter a seguinte aplicação:
  - a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afecta à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
  - b) O remanescente poderá, consoante a deliberação dos sócios em Assembleia Geral; ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.
4. A Assembleia Geral pode, por maioria dos votos correspondentes ao capital social do capital social da Sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea (b) do número anterior.

#### ARTIGO 17.º

(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.
2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuado por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.
3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da Sociedade e constitui um encargo desta.
4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

## TÍTULO VI

### Disposições Finais e Transitórias

#### ARTIGO 18.º

(Lei aplicável)

As questões emergentes das interpretações e aplicações dos presentes estatutos aplica-se a lei angolana.

#### ARTIGO 19.º

(Nomeações e autorizações)

1. Fica desde já nomeada como gerente da Sociedade, para o primeiro mandato da gerência, com efeitos imediatos Nerica Helena Bento dos Santos, solteira, maior e residente em Luanda, Rua Major Marcelino Dias, 68, 1.º, Bairro Ingombota.

2. Ficam expressamente ratificados todos os direitos e obrigações assumidos pela Sociedade, no período anterior ao registo definitivo da Sociedade junto da competente Conservatória do Registo Comercial.

(15-9513-L02)

### Carnes-África, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Eugénio Teixeira Dias dos Santos, casado com Virgínia António Gomes Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 885;

*Segundo:* — Altino Duarte Salomé, casado com Leandra Gomes Moreno Salomé, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 91, Casa n.º F1 2-A, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de José Miguel Pereira de Jesus, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Casa n.º 6, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARNES-ÁFRICA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Carnes-África, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 10 de Dezembro, Casa n.º 6, Zona 3, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de animais vivos e mortos, importação de viaturas e maquinarias para exploração agro-pecuária, criação e engorda de animais, abate de animais, transformação alimentar e distribuição, transporte de animais, comércio agro-pecuária, importação de rações, compra e venda de animais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio José Miguel Pereira de Jesus, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Carlos Eugénio Teixeira Dias dos Santos e Altino Duarte Salomé, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Miguel Pereira de Jesus e Altino Duarte Salomé, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9575-L02)

### Le Petit Bistrot, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ana de Aguiar Cristóvão, casada com Ciel da Conceição Cristóvão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da República Democrática Congo, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Frederico Rodrigues dos Santos, Casa n.º 21-B;

*Segundo:* — Gíngua Mbandi de Aguiar Cristóvão Vaz da Conceição, casada, com Hélder Ulianov de Sousa Aguiar Vaz da Conceição, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Empacaceiros, Casa n.º 4A-B;

*Terceiro:* — Ciel da Conceição de Aguiar Cristóvão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 21, rés-do-hãoç, Zona 6;

*Quarto:* — Cláudio de Aguiar Cristóvão, solteiro, maior, natural de Windhoek, Namíbia, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Frederico Rodrigues dos Santos;

*Quinto:* — Marcela de Aguiar Cristóvão, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Frederico Rodrigues dos Santos;

*Sexto:* — Bendita de Aguiar Lopembe, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano Maianga, Bairro Prenda, Rua Eng.º Frederico Rodrigues dos Santos;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LE PETIT BISTROT, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Le Petit Bistrot, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua Eng.º Frederico Rodrigues dos Santos, Casa n.º 21-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários,

cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens, patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ana de Aguiar Cristóvão e outras cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezassexes mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gíngua Mbandi de Aguiar Cristóvão Vaz da Conceição, Cláudio de Aguiar Cristóvão, Ciel da Conceição de Aguiar Cristóvão, Bendita de Aguiar Lopembe e Marcela de Aguiar Cristóvão, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Gíngua Mbandi de Aguiar Cristóvão Vaz da Conceição, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9576-L02)

**Dezeni, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Dedaldino Domingos Helena, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Centralidade do Kilamba, Rua R. Cunene Q-V, Prédio VI, 3.º andar, Apartamento 33;

*Segundo:* — Zenilda Samuel Capaco, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 16, casa s/n.º, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE DEZENI, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dezeni, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 16, Casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Dedaldino Domingos Helena, e Zenilda Samuel Capaco, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Dedaldino Domingos Helena, e Zenilda Samuel Capaco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9577-L02)

### A. B. — Monteiro-Electrónico, Reparação e Manutenção de AC (SU), Limitada

Israel de Sousa Carlos Nambi, Conservador 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Alexandrino Borges Monteiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Correia, rua e casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A. B. — Monteiro-Electrónico, Reparação e Manutenção de AC (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.060/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

#### A. B. — MONTEIRO-ELECTRÓNICO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AC (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A. B. — Monteiro-Electrónico, Reparação e Manutenção de AC (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Gamek, Rua da Fesa, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, manutenção e assistência nos ar condicionados, montagem e comercialização de ar condicionados, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade e audi-

toria, actividade industrial, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, serviço informático, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, restauração, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos, material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, educação e ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alexandrino Borges Monteiro.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-9578-L02)

### Vitetu BS Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mateus Francisco Lopes Campos, solteiro, maior, natural de Cacusó, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, rua s/n.º, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Antónia Francisco Campos, de 8 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE VITETU BS COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vitetu BS Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua n.º 3, Casa n.º 1 26-E, Bairro Zango IV, Comuna do Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, prestação de serviços alimentares e similares, formação pro-

fissional, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Francisco Lopes Campos e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia Francisco Campos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mateus Francisco Lopes Campos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Abril imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9579-L02)

**Canetworks, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Augusto Chitue Epalanga, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano Castilho, Casa n.º 178;

*Segundo:* — Carlos Mayer da Costa Molares de Abril, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano Castilho, Casa n.º 230/232;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DE SOCIEDADE CANETWORKS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Canetworks, Limitada», e tem a sua sede social na Vila-Alice, Casa n.º 230, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel Província de Luanda, podendo abrir sucursais em outras províncias do País.

### ARTIGO 2.º (Objeto social)

Constitui objeto social da «Canetworks, Limitada», as seguintes actividades:

- Prestação de serviços em matéria de redes de telecomunicação;
- Segurança de redes;
- Venda de produtos informáticos e exploração de cyberes café;
- Formação no ramo da informática;
- Construção civil e outras acções de competência desta área.

### ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

A primeira quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalentes a 50% pertencente ao sócio Augusto Chitue Epalanga;

A segunda quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% e pertencente ao sócio Carlos Mayer da Costa Molares de Abril.

### ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais; mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, mediante juros e nas condições que os sócios estipularem.

### ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito preferencial deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

### ARTIGO 7.º (Acordos de parcerias)

A sociedade, para seu fortalecimento e progresso podera concluir acordos de parceria com pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, atraindo, assim, investimentos para a sociedade e para o País, sob os auspícios da lei em vigor.

### ARTIGO 8.º (Gerência da sociedade)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Augusto Chitue Epalanga e Carlos Mayer da Costa Molares de Abril, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A gerência poderá delegar numa pessoa estranha ou não a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o competente mandato.

Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade a actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: fianças, letras, favores, ou abonações semelhantes.

### ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

(Noção)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, para a análise, discussão, resolução e decisão das questões fundamentais que se pretende com a vida da sociedade, como sejam: a eleição dos órgãos sociais, a modificação dos estatutos e a conferência de mandato.

2. (Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve outras formalidades, será convocada por, pelo menos 30 dias de antecedência.

### ARTIGO 10.º (Lucros)

Os lucros líquidos, depois de reduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destino especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, com capacidade jurídica de exercício de direitos, na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver. No caso de interdição, por menoridade ou por anomalia psíquica, será igualmente utilizado o instituto de representação.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá, por morte ou interdição de qualquer sócio; continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto quota permanecer indivisa.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução da sociedade, por acordo)

A sociedade poderá ser dissolvida por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

1. Em caso de dissolução nos termos do parágrafo anterior, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação, bem como a partilha, serão efectuados nos termos do acordo pelos sócios.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

3. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela receia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 13.º  
(Omissões)

As omissões e dúvidas que se constatarem na interrupção e compreensão do presente estatuto serão resolvidas pelas deliberações sociais e pelas disposições pela Lei das Sociedades Comerciais em vigor.

(15-9580-L02)

**Colégio B. do Advento, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folha 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Celestino Hebo Zua, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

*Segundo:* — Feidão Frederico Xingo, solteiro, maior, natural de Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua 9, Casa n.º 127;

*Terceiro:* — Nicolau Daniel Samihombo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COLÉGIO B. DO ADVENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio B. do Advento, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Samba, Bairro Inorade, Rua do Gamek à direita, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Celestino Hebo Zua e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencentes aos sócios Feidão Frederico Xingo e Nicolau Daniel Samihombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Celestino Hebo Zua, Feidão Frederico Xingo e Nicolau Daniel Samihombo que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9588-L02)

### MILESTONE — Angola Construções e Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «MILESTONE — Angola Construções e Engenharia, Limitada».

*Primeiro:* — Arsénio Abel Chingufo, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 4, Casa n.º 209, Zona 20, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Godfrey Absalon Nangoya, casado com Margarida Inês Mário, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Namacunde, Província do Cunene, onde reside habitualmente no Município de Cuanhama, Bairro Naipalala, casa s/n.º;

*Segundo:* — Rosário Kachilingui Kavaleka, casado com Albertina Nakole Satonole Kavaleka, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Hotel Trópico, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000194VP015, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Julho de 1997;

*Terceira:* — Madalena Nondembe Chindombe, solteira, maior, natural de Dirico, Província do Cuando-Cubango, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

*Quarto:* — José Camongo, casado com Maria Manuela José Camongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 46, Casa n.º 34;

Conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, os outorgantes decidem tão-somente aumentar o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos outorgantes do seguinte modo:

O primeiro outorgante subscreve uma quota ao seu representado Godfrey Absalon Nangoya no valor de Kz: 26.000,00 (vinte e seis mil kwanzas), que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 58.000,00 (cinquenta e oito mil kwanzas);

O primeiro outorgante Arsénio Abel Chingufo subscreve uma quota no valor de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil kwanzas);

O segundo outorgante Rosário Kachilingui Kavaleka, subscreve uma quota no valor de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas), que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a ter uma quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

A terceira outorgante Madalena Nondembe Chindombe, subscreve um valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Que o quarto outorgante José Camongo é lhe subscrito uma quota no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas);

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o quarto outorgante como novo sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, subscrito e realizado por 5 (cinco) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 58.000,00 (cinquenta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Godfrey Absalon Nangoya, a segunda quota no valor nominal de Kz: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio, Arsénio Abel Chingufo, a terceira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rosário Kachilingui Kavaleka, a quarta quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Madalena Nondembe Chindombe e a quinta quota no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Camongo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9590-L02)

#### July Bengui Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Júlia António Afonso Bengui, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, Município de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Kapango, Casa n.º 46, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «July Bengui Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.020/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

#### JULY BENGUI COMERCIAL (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «July Bengui Comercial (SU), Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango Zero, Rua 1, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, prestação de serviços, incluindo, serviços de beleza e salão de cabeleireiro, salão de festas, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, agência de viagens, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Júlia António Afonso Bengui.

#### ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente; enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-9591-L02)

**D.D.B. — Holding Services, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folha 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luís Baltazar da Silva Rocha, solteiro maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 26, Zona 6;

*Segundo:* — Luís Baltazar da Rocha Júnior, solteiro maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Mbandi, Prédio n.º 43, 1.º andar, Apartamento F, Zona 12;

*Terceiro:* — Mauria Paula Centeno Ribeiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 147, 9.º andar, Apartamento D, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
D. D. B. — HOLDING SERVICES, LIMITADA

CAPÍTULO I  
Denominação, Forma, Duração, Sede, Objecto e Direito Aplicável

ARTIGO 1.º  
(Denominação e forma jurídica)

A sociedade denomina-se por «D. D. B. — Holding Services, Limitada», e é constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO 2.º  
(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, no Bairro Cassenda, Rua 9, n.º 26.

2. A gerência pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, mudar a sede da sociedade, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. O objecto principal é o da prestação de serviços no domínio de petróleos e áreas correlacionadas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, nomeadamente mas sem limitar, do comércio, indústria ou agricultura, desde que não proibidos por lei.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras empresas constituídas ou a constituir desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas ou complementares ao seu objecto social, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º  
(Duração da sociedade)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

1. Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos da lei, todos os sócios são liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordar. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social e lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## CAPÍTULO II Capital Social

### ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), divididos por 3 (três) quotas sendo:

- a) Uma quota no valor de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Baltazar da Silva Rocha;
- b) E 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Mauria Paula Centeno Ribeiro e Luís Baltazar da Rocha Júnior.

2. Aos sócios não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

### ARTIGO 6.º (Aumento de capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

### ARTIGO 7.º (Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A oferta como garantia ou qualquer outra forma de oneração de quotas depende do consentimento prévio da sociedade prestado por decisão da Assembleia Geral, que deverá ser proposta pelo Conselho de Gerência, no prazo de 15 dias após recepção de notificação escrita enviada pelo sócio interessado, informando da sua intenção e de todas as condições do negócio, incluindo a identidade do beneficiário.

2. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas a terceiros, sendo livre quando feita a uma entidade que com a empresa se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

3. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem seu

consentimento, quando tenha sido interposta contra o sócio acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial ou mediante acordo com respectivo titular, sendo, em tais casos, o valor da amortização aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

## CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

### SECÇÃO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 8.º (Órgão sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são: a Assembleia Geral, a Gerência e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 9.º

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência e do Conselho Fiscal, são eleitos para um mandato de 5 anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até a designação dos novos membros.

### SECÇÃO II Assembleia Geral

#### ARTIGO 10.º (Composição)

1. A Assembleia Geral o órgão supremo da sociedade e é constituída por todos os sócios, que poderão fazer-se representar, bastando para tal, endereçar uma carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o efeito.

2. A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO 11.º (Competência da Assembleia Geral dos Sócios)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Apreciar o relatório de Gestão do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;

- e) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus ao Conselho de Gerência ou quaisquer gerente a título individual.
- h) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- i) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dividas de outras entidades que com ela se encontram em relação de domínio ou de grupo;
- j) Autorizar a alienação de obrigações, de bens ou de direitos imobiliários ou de capital, bem como a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- k) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- l) Aprovar a criação e aquisição ou alienação no todo ou em parte de qualquer subsidiário ou quaisquer participações em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- m) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- n) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- o) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados de valor superior ao equivalente em kwanzas a USD 1.000.000,00 (um milhão dólares americano);
- p) Aprovar a organização estrutural sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- q) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- r) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- s) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros de valor superior ao equivalente a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);
- t) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;

- u) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado cujo valor seja superior ao equivalente em kwanzas a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);
- v) Aprovar assunção de dívidas ou aquisição de créditos comerciais, a 18 dias, cujo valor seja superior a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americano);
- w) Aprovação da indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não seja advogados em causa forense, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada;
- y) Aprovar a distribuição de bónus e respectivos montantes bem como de sanções, ao Conselho de Gerência e aos gerentes a título individual, em função da sua performance e resultados.

ARTIGO 12.º  
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelos sócios e por um secretário.
2. Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax, email ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, hora e ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.
3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requerida a sua convocação ao respectivo presidente pelo Conselho de Gerência, qualquer dos sócios ou ainda pelo conselho Fiscal.
4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnem, se eles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valera como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou seus representantes.
5. A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.
6. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu presidente e pelo secretário da mesa, e lavradas em livro próprio.

SECÇÃO II  
Gerência

ARTIGO 13.º  
(Composição)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Luís Baltazar da Rocha Júnior e Luís Baltazar da Silva Rocha, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 14.º  
(Competência da Gerência)

A Gerência compete os mais amplos poderes para a representar os negócios sociais dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos e designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo nos termos que forem fixados pela Assembleia Geral desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e nos mesmos termos, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social, incluindo a assinatura de acordos e contratos que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, e tomar ou dar de arrendamento prédios ou parte dos mesmos, desde que incluídos nos planos e orçamentos aprovados;
- e) Contrair empréstimos que a sociedade venha a necessitar de valor até ao equivalente em kwanzas a USD. 500.000,00 (quinhentos mil);
- f) Assumir compromissos até ao valor equivalente em kwanzas a USD 500.000,00 (quinhentos mil), submeter os de valor superior à prévia aprovação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas, nos termos aprovados pela Assembleia Geral;

- h) Propor a Assembleia Geral da sociedade os aumentos do capital social e as prestações suplementares e os suprimentos que se mostrem necessários;
- i) Propor à Assembleia Geral a aplicação ou distribuição de montantes disponíveis da sociedade;
- j) Preparar projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar relatórios e contas anuais e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- l) Zelar pela aplicação na sociedade das políticas e estratégias gerais e procedimentos fixados;
- m) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- n) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- o) Propor a Assembleia Geral a organização técnico-administrativa da sociedade e os seus manuais de funcionamento;
- p) Contratar e despedir trabalhadores e exercer o poder disciplinar;
- q) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- r) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- t) Delegar a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Funcionamento)

1. A Gerência fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido de um dos seus membros ou de mandatário, se houver, pu do Conselho Fiscal.

2. As deliberações da Gerência são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes ou representados e ou que votem por correspondência, tendo o presidente voto de qualidade.

3. A Gerência poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os gerentes.

ARTIGO 16.º  
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Gerência redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada

reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada pelo Presidente do Conselho de Gerência, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Poderão igualmente registadas nas actas as declarações de voto vencido.

4. Das actas das reuniões da Gerência poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas por todos os gerentes.

### SECÇÃO III Fiscalização da Sociedade

#### ARTIGO 17.º (Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização da Gerência da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. Um dos seus membros efectivos e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Conselho Fiscal, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Conselho Fiscal tem as atribuições fixadas na lei.

#### ARTIGO 18.º (Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

### CAPÍTULO IV Disposições Finais

#### ARTIGO 19.º (Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

#### ARTIGO 20.º (Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola e colocada a disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei

3. Os gerentes da sociedade deverão preparar anualmente até ao dia 31 de Março imediato um relatório de contas que serão submetidos aos sócios conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

4. Os lucros do exercício terão a seguinte aplicação:

a) Uma parte para o fundo social;

b) Uma parte para o fundo de desenvolvimento;

c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados as perdas se as houver.

5. As percentagens previstas em a) b) e c) serão estabelecidas e aprovadas em Assembleia

#### ARTIGO 21.º (Planos de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com a mais sã política comercial e seguindo com a classificação contabilística vigente em Angola

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português

#### ARTIGO 22.º (Princípios de gestão)

A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei.

#### ARTIGO 23.º (Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários e na liquidação e partilha procedendo como para ela acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-9592-L02)

### SMIU ANGOLA — Serviços de Manutenção de Impressoras e UPS de Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luís Miguel Rodrigues da Rosa Lopes, casado com Elsa Gracinda Rodrigues da Rosa Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Quarteirão R N, Mbandi Pd L14, Apartamento 41, constituindo uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SMIU ANGOLA — Serviços de Manutenção de Impressoras e Ups de Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.064/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SMIU ANGOLA — SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
DE IMPRESSORAS E UPS DE ANGOLA  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SMIU ANGOLA — Serviços de Manutenção de Impressoras e UPS de Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, no Quarteirão R N Mbandi, Pd L14, Apartamento n.º 41, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos

petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luís Miguel Rodrigues da Rosa Lopes.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9593-L02)

**Padaria e Cafeteria J. F. A. C., Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folha 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jeovani Patrik Cabaça de Oliveira, casado com Alice Patrícia Ferreira Martins de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua n.º 14, Casa n.º 91;

*Segundo:* — Luisa Ferreira, solteira, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coreia, Rua Nova Marginal, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PADARIA E CAFETERIA J. F. A. C., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Padaria e Cafeteria J.F.A.C., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Zango III, Rua 14, Casa n.º 91, podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a panificação, exploração de pastelarias e geladarias, restauração e catering, importação e exportação e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Geovani Patrik Cabaça de Oliveira e Luisa Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Luisa Ferreira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável  
(15-9594-L02)

**Riseju (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Cambuia Moreira Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, residente em Luanda, Bairro da Chicala, Rua 2, Casa n.º 2, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Riseju (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.065/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
RISEJU (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Riseju (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 21, casa s/n.º, Projecto Zona Verde III, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, *rent-a-car*, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos farmacêuticos, material e equipamento hospitalar, comercialização de perfumes, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais e industriais, serviços de condução, educação e ensino geral, serviços de infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Cambuia Moreira Pedro.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9595-L02)

**Quindiscom (SU), Limitada**

Barbará Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Guerman Valentim Coma, solteiro, maior, natural de Bolongongo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro do Luanda Sul, Condomínio Girassol, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada

«Quindiscom (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.066/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
QUINDISCOM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Quindiscom (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua Arco-íres, Casa n.º 692, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, grafica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Guerman Valentim Coma.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**SOCOPRAT — Soluções de Higiene e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folha 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi lavrada a escritura de alteração entre André Rodrigues Ribeiro Puna, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Comandante Gika, Zona D, Casa n.º 51, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Tiago Maria Nguto, solteiro, maior natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde residente habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro I.º de Maio, Zona C, casa s/n.º, e Guilherme Timóteo Rodrigues Ribeiro Puna, casado com Isabel Fingo Futi Zau Puna, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Comandante Gika, Zona B, casa s/n.º;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o primeiro outorgante intervém neste acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «SOCOPRAT — Soluções de Higiene e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, Rua Jaime Benazol, s/n.º, constituída por escritura datada de 28 de Novembro de 2011, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2849-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tiago Maria Nguto e Guilherme Timóteo Rodrigues Ribeiro Puna, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios datada de 14 de Maio de 2015, tal como consta na deliberação unânime por escrito, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado Tiago Maria Nguto, de ceder a totalidade da sua quota, pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), a si próprio (André Rodrigues Ribeiro Puna), valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, ainda mediante os poderes a si conferidos, o outorgante, manifesta igualmente a vontade do seu segundo

representado Guilherme Timóteo Rodrigues Ribeiro Puna, de dividir a quota do mesmo, em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede si próprio André Rodrigues Ribeiro Puna.

Por sua vez o outorgante André Rodrigues Ribeiro Puna, aceita as cessões feitas a seu favor e unifica-as, passando a ser titular de uma quota, no valor de nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas).

Ainda mediante os seus poderes de representação, o outorgante, prescinde do direito de preferência da sociedade e dos sócios, dá o consentimento dos seus representados e aceita em nome dos mesmos, a referida cessão e a sua conseqüente entrada à sociedade como sócio.

Acto contínuo, o outorgante, manifesta a vontade plasmada em assembleia de sócios, em demitir da gerência os antigos gerentes da sociedade, e por conseguinte é nomeado para exclusivamente exercer as funções de gerente da mesma sociedade.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Rodrigues Ribeiro Puna e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Guilherme Timóteo Rodrigues Ribeiro Puna.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio André Rodrigues Ribeiro Puna, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-9597-L02)

**2ALEX — Soluções Tecnológicas (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Alex Rocha Nascimento, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 401, 1.º, constituiu

uma sociedade unipessoal por quotas denominada «2ALEX — Soluções Tecnológicas (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.083/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
2ALEX — SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «2ALEX — Soluções Tecnológicas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 401, 1.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a informática, telecomunicações, prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, electricidade, construção civil e obras públicas, fisealização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alex Rocha Nascimento.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Agrosementes, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Núria Simone Gomes da Silva, solteira maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 13-A;

*Segunda:* — Vânia Nair Gomes da Silva, solteira maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 13-A;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
AGROSEMENTES, LIMITADA

1.º

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Agrosementes, Limitada», que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação que lhe seja aplicável.

2. A sede social é na Província de Luanda, Distrito Urbano de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Ville Vermont, n.º 12, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, abrir filiais ou sucursais em Angola ou no estrangeiro, tal como julgar necessário e apropriado para conduzir os negócios da sociedade.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura de constituição.

3.º

1. A sociedade tem por objecto social a agricultura, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, hotelaria e turismo, pesca, transporte de mercadorias diversas, logística, importação e exportação, exploração florestal, produção de carvão, e outras actividades conexas ou similares compatíveis com essa actividade e permitidas por lei.

2. A sociedade poderá ainda, adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, com objectos diferentes, em sociedades reguladas

por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, desde que se revele útil ao desempenho das actividades sociais e seja deliberado pelo Conselho de Gerência.

## 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representando 50% do capital social, pertencente à sócia Núria Simone Gomes da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representando 50% do capital social, pertencente à sócia Vânia Nair Gomes da Silva.

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos de que ela carecer.

## 5.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar e nas condições que estipularem.

## 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem às sócias Núria Simone Gomes da Silva e Vânia Nair Gomes da Silva, que dispensadas de caução, ficam desde já nomeadas gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado as gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras, avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta dirigidas às sócias com, pelo menos, 15 dias de antecedência, relativamente à data prevista para a sua realização.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se às houver.

## 10.º

No caso de morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com a sobrevivência e capaz e os herdeiros ou representantes legais da sócia falecida ou interdita, devendo os herdeiros da sócia falecida escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 11.º

No omissivo regularão as disposições sociais tomadas em forma legal, a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

## 12.º

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e feito balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

(15-9599-L02)

### Kids Park, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Marlene Osmarina Pereira da Câmara da Costa, casada com Mauro Dilson Santana Marques da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 44, Zona 11;

*Segunda:* — Ossiria Vaneza Rocha Leitão Serrão, casada com Elmer Vivaldo de Sousa Serrão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Fernão Lopes n.º 43;

*Terceira:* — Nádia Djenane Palhares Leitão Minuzzi, casada com Jefferson Anderson Minuzzi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Prédio 26, 2.º B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIDS PARK, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kids Park, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua dos Girassóis, Casa n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, restauração, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novás ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Marlene Osmarina Pereira da Câmara da Costa, Ossiria Vaneza Rocha Leitão Serrão e Nádia Djenane Palhares Leitão Minuzzi, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Nádia Djenane Palhares Leitão Minuzzi e Ossiria Vaneza Rocha Leitão Serrão e Marlene Osmarina Pereira da Câmara da Costa, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer uma das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9600-L02)

**Agro-Luís, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pedro Manuel Domingos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 18, Casa n.º 226;

*Segundo:* — Félix Gaspar Domingos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AGRO-LUÍS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Agro-Luís, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fazenda Kwanza, casa s/n.º, Bairro Cabiri, Município do Icolo e Bengo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, consultoria e auditoria, *rent-a-car*, exploração de *cyber* café, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de moveis modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, exploração de oficina auto, de salão de cabeleireiro e botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, exploração de farmácia, serviço médico e de clínica geral, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de pastelaria e padaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Manuel Domingos e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Félix Gaspar Domingos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Manuel Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parle dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9601-L02)

**Macrivel, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro.* — Mampuya Vuadi, solteiro, maior, natural de Noqui, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú I, Rua Reto, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Cristiano Kamalandua Vuadi, de 14 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

*Segundo.* — Kalucumbi Joaquina Prospere, solteira, maior, natural de Samba-Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú, Rua do Reto, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MACRIVEL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Macrivel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Sapú, Rua Recto, casa s/n.º, próximo do Quintalão das Madres Josefina -Bakita, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, venda de fármacos, comercialização de

materiais de construção e de outros bens industriais e alimentares, derivados de petróleo tais como lubrificantes, combustíveis, gás butano, petróleo iluminante, prestação de serviço, hotelaria e turismo, restauração, representação comercial, indústria transformadora, engarrafamento de água, venda de peças de automóveis, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mampuya Vuadi e outras duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Kalucumbi Joaquina Prospere e Cristiano Kamalandua Vuadi, respectivamente.

## 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mampuya Vuadi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sócias da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência; isto quando a lei não prescreva formalidade especial de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destino especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em iguais proporções serão suportadas as perdas se as houver.

## 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 10.º

Dissolvida a sociedade ao acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretende, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiro ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## 14.º

No omissis regularão as deliberações sócias, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que e a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9602-L02)

### D. G. Domingos Gongga (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78 do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingos Gongga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Dande, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Mareantes, Casa n.º 22, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D.G. Domingos Gongga (SU), Limitada», registada sob o

n.º 3.056/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.  
Está conforme.  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
D.G. DOMINGOS GONGA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «D. G. Domingos Gongga (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Mareantes, Casa n.º 22, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, desminagem, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único aconde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Domingos Gongga.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º  
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º  
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-9603-L02)

**GRUPO MANUEL DA COSTA  
ANTÓNIO — Agro-Indústria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folha 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «GRUPO MANUEL DA COSTA ANTÓNIO — Agro-Indústria, Limitada».

*Primeiro:* — José Manuel da Costa António, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Travessa n.º 2;

*Segundo:* — Paulo Jorge Pereira de Almeida, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Guerrilheiro Maquebo, Casa n.º 30;

*Terceiro:* — Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 28, 3.º andar, Apartamento n.º 6;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro e o segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado «GRUPO MANUEL DA COSTA ANTÓNIO — Agro-Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Travessa II, Casa n.º 30, Zona 4, constituída por escritura pública datada de 21 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folha 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 227-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel da Costa António e a segunda no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Pereira de Almeida, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante divide a sua quota pelo seu valor nominal em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante nos precisos termos exarados e a segunda no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) que reserva para si.

Que, a cessão efectuada foi feita livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, a sociedade e o segundo outorgante prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social e admitem o terceiro outorgante como novo sócio.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel da Costa

António, a segunda no valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier a terceira no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Pereira de Almeida, respectivamente.

Os sócios declaram que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9604-L02)

### J. L. R. B. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34 do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Agostinho Manuel Baptista, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua 11, Casa n.ºs 14/15, Zona 11, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J.L.R.B. (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua 11, Casa n.os 14/15, registada sob n.º 3.070 /15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE J. L. R. B (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «J. L. R. B. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua 11, Casa n.ºs 14/15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Agostinho Manuel Baptista.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9605-L02)

**Matdeovaló, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folha 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Valódia Manuel Ferreira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Camama I, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Deolinda Francisco Duarte Formoso, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Abílio da Silva Pires, Casa n.º 20, e Matilde Francisco Duarte Formoso, solteira, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MATDEOVALÓ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Matdeovaló, Limitada», com sede social, na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua Abílio da Silva Pires, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria de tecnologias de informação, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia,

carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Valódia Manuel Ferreira e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Deolinda Francisco Duarte Formoso e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Matilde Francisco Duarte Formoso, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Valódia Manuel Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9606-L02)

### Biztechline Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Amílcar Hélder Teixeira da Costa, casado com Clara Branca da Silva, sob o regime de separação de bens, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Urbanização

Nova Vida II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem - Loy, Casa n.º A-H302, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Ribeiro Francisco Baptista, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua António Lisboa, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BIZTECHLINE CONSULTING, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Biztecline Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua António Lisboa, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria de tecnologias de informação, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, venda de material e equipamentos hospitalar, agência de viagens, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino e educação, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao Ribeiro Francisco Baptista e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Amílcar Hélder Teixeira da Costa.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ribeiro Francisco Baptista, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando à sua assinatura para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9607-L02)

### C. N. B. A. — Companhia Nacional de Bebidas de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nelson Teixeira da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 14;

*Segundo:* — Rose Elena Louro Palhares, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Nicolau Castelo Branco, Casa n.ºs 32/34;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE C. N. B. A — COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS DE ANGOLA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C. N. B. A. — Companhia Nacional de Bebidas de Angola, Limitada».

## ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade fica instalada em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, na Rua Emílio Mbidi, n.º 1, 1.º andar, Porta -A.

2. A gerência pode, livremente, deslocar a sede dentro do País

## ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo ilimitado, e tem o seu início na data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização de bebidas fermentadas e não fermentadas, exercício de comércio grossista e retalhista, a prestação de serviços de consultoria nas áreas de implementação de sistemas de informação, organização e métodos, estudos económicos e sociais, pesquisas de opinião e marketing, gestão de projectos, gestão de recursos humanos, gestão financeira e contabilística, formação profissional, reestruturação de empresas e avaliação e selecção de recursos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade permitida por lei.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá constituir ou participar em sociedades com o objecto diferente do referido no artigo 3o ou reguladas por leis especiais, inclusivamente, como sócia de responsabilidade ilimitada, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participação e estabelecer parcerias com congéneres estrangeiras.

## ARTIGO 6.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Teixeira da Silva, e a outra quota, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Rose Elena Louro Palhares.

## ARTIGO 7.º

1. Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das quotas que possuírem nas datas de deliberação de tais aumentos.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir e alienar quotas próprias e realizar com elas todas as operações legalmente permitidas.

3. Nenhum dos sócios pode constituir um ónus sobre as suas quotas sociais sem o consentimento escrito do outro sócio.

## ARTIGO 8.º

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência.

2. Quando mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota em questão será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem, que estejam liberadas e confirmam direitos sociais, salvo se entre eles for acordada outra divisão.

3. Todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá comunicá-lo aos outros sócios, por carta, entendendo-se que se qualquer dos sócios não responder no prazo máximo de 30 (trinta) dias não pretende exercer o direito de preferência que lhe assiste:

## ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Precedendo acordo com o titular;
- b) Em caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo, e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento da providência no prazo máximo de um mês, ou logo que a sociedade o exija;
- d) Verificando-se o falecimento de um sócio e os herdeiros não nomearem um que os represente no prazo de 90 (noventa) dias;
- e) No caso do titular da quota violar o disposto nos presentes estatutos ou lesar interesses patrimoniais ou extras patrimoniais da sociedade.

2. A contrapartida da amortização, ou aquisição, será a seguinte:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, a que for acordada entre o titular da quota e a sociedade;
- b) No caso das alíneas b) a d), inclusive, o valor que resultar do último balanço aprovado;
- c) No caso da alínea e) o valor nominal.

3. O pagamento da contrapartida da amortização ou aquisição será feito na sede social, em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, a partir da data da deliberação referida no número um deste artigo e sem juros, prestações essas que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a, neste caso, a primeira trinta dias após a realização da Assembleia Geral que deliberar a amortização ou a aquisição.

4. Ao valor da contrapartida da amortização ou aquisição deverá acrescer, no mesmo prazo e condições de pagamento, a importância dos créditos e suprimentos que o sócio tenha a favor da sociedade, assim como deverão abater-se as importâncias que o sócio eventualmente lhe dever, sem prejuízo, contudo, das convenções especiais que sejam aplicáveis ao caso.

## ARTIGO 10.º

A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Nelson Teixeira da Silva e Rose Elena Louro Palhares, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo obrigatória somente 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os gerentes aqui designados poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

§2.º — Fica expressamente proibido a qualquer sócio gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, avales, letras de favor, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de os infractores serem responsabilizados, pessoal e ilimitadamente, pelos actos em que intervierem, sendo, além disso, responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que, com essa sua actuação, lhes causarem.

## ARTIGO 11.º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta dirigidas aos sócios enviadas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

## ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos, após dedução da percentagem para constituir o fundo de reserva legal, terão o destino que lhes for fixado em Assembleia Geral.

## ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios são liquidatários e a liquidação e partilha procedem como se concertarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

(15-9608-L02)

**Cabombo Serafim & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Meia Cabombo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua 12, Casa n.º 17;

*Segundo:* — Benvinda Serafim, solteira, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CABOMBO SERAFIM & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cabombo Serafim & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria de imagem, serviços de protocolo, fornecimento de materiais de escritório e escolar, corte e costura, comércio a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, comercialização de mobiliários, informática, telecomunicações, comercialização de acessórios de viaturas, novas e usadas, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, clínica geral, agência de viagens, relações públicas, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios Manuel Meia Cabombo e Benvinda Serafim.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Manuel Meia Cabombo e Benvinda Serafim, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9609-L02)

### Júnoil (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54, do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Luís Gaspar, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Palanca, Rua O, Casa n.º 53, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Júnoil (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.077/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE JÚNOIL (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Júnoil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via AL10, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o refrescamento de pessoal, exploração de petróleo e bombas de combustíveis ou estação de serviço, manutenção de plataformas petrolífera comercialização de petróleo e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Luís Gaspar.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9610-L02)

### Organizações Glavoco (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Abel José Joaquim, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 66, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Glavoco (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.084/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES GLAVOCO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Glavoco (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro da Kinanga, Rua Santa Barbara, Casa n.º 66, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científicos e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Abel José Joaquim.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9611-L02)

**YOLANGO — Comércio Geral (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Nidal Abdallah Kassem, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, natural de Abidjan, Libano, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo Serpa Pinto, 3.º andar, Apartamento n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «YOLANGO — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.088/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
**YOLANGO — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «YOLANGO — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Tala-Hady, Rua dos Comandos, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, produtos farmacêutico, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Nidal Abdallah Kassem.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato,

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9612-L02)

### Gabriel Ferreira (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Gabriel da Silva Ferreira, casado com Florinda Tavares Ferreira da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rei Katiavala, Casa n.º 24, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Gabriel Ferreira (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.089/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GABRIEL FERREIRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gabriel Ferreira (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katiavala, Casa n.º 24, Zona 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, decoração de interior e exterior, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, hotelaria e turismo, restauração, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, desminagem, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica e manutenção a viaturas, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Gabriel da Silva Ferreira.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9613-L02)

**Alpema, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Domingos Alfredo, solteiro, maior, natural de Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 186;

*Segundo:* — Manuel Domingos João, solteiro, maior, natural de Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 5.ª Avenida, Casa n.º 88;

*Terceiro:* — Pedro Domingos da Costa João, solteiro, maior, natural de Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 186;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ALPEMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alpema, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Agostinho Neto, Rua 5.ª Avenida, Casa n.º 186, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho prestação de serviços, consultoria, formação profissional, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde de perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencendo a cada sócio 1 (uma) quota.

cente ao sócio João Domingos Alfredo, outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Domingos João e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Domingos da Costa João.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Domingos Alfredo e Manuel Domingos João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissò regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9614-L02)

**Premier Games Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Evaldo de Jesus Carlos Francisco, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 38;

*Segundo:* — Fumwathu Gahuma Guilherme, casado com Maria Guilherme, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Massango, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 140, 6.º andar, Apartamento n.º 67;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PREMIER GAMES ANGOLA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Premier Games Angola, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Gouabi, n.º 140, 6.º andar, Apartamento n.º 67, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, organização de jogos de entretenimento, azar, apostas nos jogos desportivos e outros, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Evaldo de Jesus Carlos Francisco e Fumwathu Gahuma Guilherme, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fumwathu Gahuma Guilherme, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9615-L02)

### Karine Adriano, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingas de Fátima André Fernandes da Silva, solteira, maior, natural de Milunga, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Capolo 2, Rua B-3, Casa n.º 20, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Karine Felícia Fernandes Adriano, de 15 (quinze) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Deduainel Eliseu Fernandes Monteiro, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Capolo 2, Casa n.º 20, Zona 20;

*Terceiro:* — Celma Elisandra Fernandes Adriano, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE KARINE ADRIANO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Karine Adriano, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango 4, no Quarteirão Q-O, Casa n.º 155, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, formação profissional, assistência técnica e manutenção de frio, electricidade, serralharia, marcenaria, caixilharia de alumínio, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, serviços de transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico e gás-tável, produtos farmacêuticos, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, comercialização de perfumes, serviços de relações públicas, pastelaria, indústria de gelado e panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, educação e ensino geral, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, serviços médicos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas de Fátima André Fernandes da Silva, e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Deduainel Eliseu Fernandes Monteiro e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Celma Elisandra Fernandes Adriano e uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Karine Felícia Fernandes Adriano, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Domingas de Fátima André Fernandes da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9616-L02)

### Lenita Foods and Cereals, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Salvador Allende de Carvalho do Bom Jesus, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 126, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Helena Rafael de Carvalho do Bom Jesus, casada com Arnaldo Cordeiro de Bom Jesus, sob o regime de comunhão adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 128, 1.º andar;

*Segundo:* — Arnaldo de Carvalho do Bom Jesus, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Albano Machado, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE LENITA FOODS AND CEREALS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lenita Foods and Cereals, Limitada», tem sede em Luanda, no Município da Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Sagrada Família, Rua Albano Machado, Prédio n.º 9-B, 1.º andar, Apartamento Esquerdo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto:

- i) A industrialização e comércio de produtos alimentícios derivados do trigo, especialmente biscoitos, bolachas, massas e farinha de trigo;
- ii) A fabricação de gorduras hydrogenadas, margarinas, óleos vegetais, sua importação e exportação;
- iii) A importação, industrialização e comércio de trigo, de milho, de ração animal, de outros cereais e de mercadorias relacionadas às anteriores para revenda;
- iv) a importação de matérias-primas, materiais secundários e de materiais de embalagem;
- v) A importação de máquinas, equipamentos, peças sobressalentes e de outros bens, destinados a uso próprio, bem como para venda, locação ou arrendamento;
- vi) A participação no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, em sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias.

## ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais, a partir desta data.

## ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e efectuado, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representando 3 (três) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Salvador Allende de Carvalho do Bom Jesus, outra no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Rafael de Carvalho do Bom Jesus e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Arnaldo de Carvalho do Bom Jesus.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, quando feitas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

## ARTIGO 6.º

1. A sociedade será gerida e representada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Salvador Allende Carvalho do Bom Jesus, contudo será necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

O Gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gestão, conferindo para efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete à gerência da sociedade:

- i) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- ii) Fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade;
- iii) Convocar as Assembleias Gerais;
- iv) Manifestar-se previamente sobre o relatório financeiro, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- v) Escolher e destituir os auditores independentes da sociedade;
- vi) Definir, implementar e coordenar acções que objectivem a preservação da visão, missão e valores da sociedade;
- vii) Superintender e promover acções coordenadas e integradas do processo produtivo e de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- viii) Supervisionar e controlar os níveis de produção e de rentabilidade de cada Divisão;
- ix) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- x) Assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos;
- xi) Aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade;
- xii) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade pagará o dividendo das quotas à pessoa que, na data da Assembleia Geral que aprovar a distribuição do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da quota.

## ARTIGO 11.º

A sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social.

## ARTIGO 12.º

A sociedade, seus sócios obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Tribunal Provincial de Luanda, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente estatuto.

## ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 14.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 15.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 16.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 17.º

No ómisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9617-L02)

### GRUPO NEOCLÁSSICO — Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pedro André Maria, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 3, Casa n.º 9, Zona 9, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Agostinho José, solteiro maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º BC-8, Zona 3;

*Segundo:* — Nelson Garcia Júlio, casado com Isabel Manuel Mabiala Júlio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Centralidade do Cacuaco, Prédio 26, Apartamento n.º 401-B, Bloco 5, Rua 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO NEOCLÁSSICO — CONTABILIDADE E CONSULTORIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO NEOCLÁSSICO — Contabilidade e Consultoria, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Município do Soyo, Bairro Praia dos Pobres, Rua do Simbi Disco, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e esta-

ção de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, gestão, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços infantários, educação e cultura, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Agostinho José e outras 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Nelson Garcia Júlio e Pedro André Maria, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro André Maria, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9618-L02)

## Sams Grupo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sérgio Alexandre da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, residente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Higino Aires, casa sem número, 2.º-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sams Grupo (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.069/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SAMS GRUPO (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «SAMS Grupo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Higino Aires, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferencias, produção e publicação de materiais científico

e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sérgio Alexandre da Silva.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9619-L02)

**D.F.D. (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dulce Duarte Figueiredo, solteira, maior, de nacionalidade Angolana, natural da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, residente em Luanda, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 23-PR-110, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D. F. D. (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.068/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE**  
**D.F.D. (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D.F.D. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 23-PR-110, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, serviços infantários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Dulce Duarte Figueiredo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9620-L02)

**P & W — Crustáceos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pedro Walter Macedo Neto, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via C3, Condomínio Atlântico, Casa n.º 2; e Pedro Alexandre de Melo Caldeira, casado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via C3, Condomínio Alfa, Casa n.º 20, que outorgam neste acto como sócios-gerentes da sociedade «P & W Imóveis, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Conselheiro Júlio de Vilhena, n.º 36, 9.º andar;

*Segundo:* — Waldemar Óscar da Costa Nogueira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Complexo do Gepa, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE P & W — CRUSTÁCEOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação «P & W — Crustáceos, Limitada».

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

### ARTIGO 2.º

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro do Talatona, Rua Via C3, Edifício Atlantic Business, podendo ser transferida para outro local, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e no exterior do País, sempre que os sócios assim acordem.

### ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de comércio e indústria, captura e comercialização de pescado e seus derivados, importação e exportação, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que permitidos por lei e que os sócios acordem.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresa e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, quotas em outras sociedades, ainda que tenham objecto diverso, mediante deliberação dos sócios.

### ARTIGO 4.º

(Do capital social, quotas, aumento de capital, prestações suplementares, cessão de quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), dividido e representado em 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil kwanzas) pertencente à sócia, «P & W Imóveis, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 56.000,00 (cinquenta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio, Waldemar Óscar da Costa Nogueira.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, fixando aqueles nos termos legais, as condições de subscrição e os direitos de preferência na subscrição das novas quotas.

### ARTIGO 5.º

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários a equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os sócios terão direito de preferência na subscrição, salvo se a Assembleia Geral por maioria absoluta, deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

### ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juro e nas condições que estipularem e em harmonia com a legislação aplicável a essa matéria.

### ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porem, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 8.º

(Dos órgãos sociais, gerência e administração, assembleias)

1. A gerência e a administração da sociedade, dentro e fora dela, activa e passivamente, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, serão exercidas por Pedro Alexandre de Melo Caldeira e Pedro Walter Macedo Neto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar a outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Ficam expressamente vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

### ARTIGO 10.º

(Dos lucros, morte de sócio, dissolução e foro)

Os lucros líquidos, apurados depois de deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

### ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissólvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões inerentes ao contrato, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável vigentes.

(15-9621-L02)

### Quest Solutions, Limitada

Mudança da denominação, transformação da natureza jurídica de sociedade anónima para sociedade por quotas e alteração total do pacto social da sociedade «Quest Solutions, S. A.».

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Hernani Alexandrino João, divorciado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Sesinando Marques, Casa n.º 32, que outorga neste acto por si individualmente e em representação dos accionistas da sociedade, «Quest Solutions, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Fernando Brique, Casa n.º 66;

*Segundo:* — Carlos Fernando Gonçalves Mendonça, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, n.º 155, 5.º andar, Apartamento n.º 3;

E por eles foi dito:

Que, a sociedade anónima denominada «Quest Solutions, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Fernando Brique, Casa n.º 66, foi constituída por escritura datada aos 28 de Janeiro de 2010, lavrada com início a folha 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 175, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 167-10, com o capital social de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), equivalentes a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americanos) integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções do

valor nominal de Kz: 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco kwanzas) cada uma;

Que conforme deliberação da Assembleia Geral, os accionistas da sociedade, primeiramente, decidem alterar a denominação social de «Quest Solutions, S.A.», para «Quest Solutions, Limitada», e conseqüentemente a natureza jurídica, da sociedade, transformando ainda as acções em quotas, sendo que as quotas passam a ser as seguintes:

1. Paula Alexandre Varela Lopes, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil kwanzas), Esperança Valentina Pembele, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), Paula Carmen Fragoso Major dos Santos, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas) e Assimilue Carlos Adão Fernandes, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), que cedem a totalidade das mesmas ao segundo outorgante apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

2. Hernani Alexandrino João, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), divide a sua quota em 2 (duas) novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 19.000,00 (dezanove mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 931.000,00 (novecentos e trinta e um mil kwanzas), que reserva para si;

Que, o segundo outorgante aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica em uma quota única no valor nominal de Kz: 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil kwanzas);

Que a sociedade doravante reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUEST SOLUTIONS, LIMITADA

### CAPÍTULO I Firma, Sede, Duração e Objecto

#### ARTIGO 1.º (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma «Quest Solutions, Limitada», que se regerá pelo presente estatuto e pela lei aplicável.

**ARTIGO 2.º**  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Fernando Brique, Casa n.º 66, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, em Luanda, podendo ser deslocada, por simples deliberação da gerência, nos limites da lei.

**ARTIGO 3.º**  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4.º**  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o de exercício da actividade de prestação de serviços importação, exportação, gestão e participações sociais, gestão de projectos e participações, sociais, gestão de projectos, construção civil e obras públicas.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias, «Joint Ventures», consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior.

**CAPÍTULO II****Capital Social, Quotas e Obrigações****ARTIGO 5.º**  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Fernandes Gonçalves Mendonça; e
- b) 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 931.000,00 (novecentos e trinta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Hernani Alexandrino João.

**ARTIGO 6.º**  
(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de duas vezes o montante do capital social.

**ARTIGO 7.º**  
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações em qualquer das modalidades legalmente admissíveis.

**ARTIGO 8.º**  
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso dos sócios e da sociedade, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

2. Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

3. O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

4. A recusa do consentimento e o exercício do direito de preferência têm de ser comunicados ao sócio cedente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de recepção da comunicação prevista no número anterior

5. A falta de resposta à notificação, pela sociedade e pelos restantes sócios, no prazo em que lhes incumbe dá-la, será entendida como autorização para a cessão e renúncia por parte dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

**ARTIGO 9.º**  
(Amortização da quota)

A sociedade pode amortizar qualquer quota sem o consentimento do seu respectivo titular quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção, omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transferência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;
- c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade;
- d) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade sem autorização da mesma; e
- e) Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 8.º

**CAPÍTULO III**  
**Assembleia Geral****ARTIGO 10.º**  
(Reuniões e convocação)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a gerência o entenda conveniente ou quando o requerer qualquer sócio, nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedência mínima de trinta dias da data fixada para a sua realização.

ARTIGO 11.º  
(Participação e representação)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, ainda que impedidos de exercer o seu direito de voto.

2. Os sócios, independentemente de serem pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, por intermédio de simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º  
(Competência)

Dependem de deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e destituição de gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros e a aprovação de medidas relativas aos prejuízos;
- f) A exclusão ou limitação da responsabilidade dos gerentes ou dos membros dos órgãos sociais;
- g) A propositura de acções pela sociedade contra qualquer gerente, bem como a desistência e a transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- j) A alienação, aquisição, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos reais ou pessoais de gozo sobre quaisquer imóveis;
- k) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;
- l) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- m) A contracção de empréstimos junto de instituições de crédito;
- n) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- o) Instauração de providência ou apresentação de qualquer requerimento ou pedido relacionado com a insolvência da sociedade, sem prejuízo dos casos em que a mesma seja legalmente obrigatória;
- p) Prestação pela Sociedade de cauções e garantias, pessoais ou reais, a favor de quaisquer entidades.

CAPÍTULO IV  
Gerência

ARTIGO 13.º  
(Composição)

A Gerência e administração da sociedade compete aos sócios, Carlos Fernandes Gonçalves Mendonça e Hernani Alexandrino João, ficando, desde já, nomeados gerentes.

ARTIGO 14.º  
(Competência)

Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a gestão corrente da sociedade na execução e realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

ARTIGO 15.º  
(Delegação)

Os gerentes podem delegar nalgum ou nalguns deles competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO 16.º  
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois gerentes; ou
- b) Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V  
Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 17.º  
(Exercício)

O exercício coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º  
(Lucros)

1. A sociedade distribuirá dividendos, pelo menos, uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais. Os sócios poderão deliberar o pagamento de dividendos antecipados, na medida em que tal seja permitido por lei.

2. Salvo deliberação dos sócios em sentido diverso, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos resultados líquidos da sociedade serão distribuídos anualmente a título de dividendos.

3. As distribuições de dividendos referidos nos números anteriores deverão sempre respeitar o valor destinado à constituição da reserva legal, que é fixada em 5% (cinquenta por cento) dos lucros líquidos da sociedade.

ARTIGO 19.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á e os seus negócios serão liquidados, quando ocorra a primeira das seguintes situações:

- a) Deliberação unânime de dissolução da sociedade tomada por todos os sócios;
- b) A venda ou outra forma de alienação da totalidade ou da quase totalidade do património da sociedade;
- c) Outra causa de dissolução da sociedade prevista na lei aplicável.

2. Na liquidação da sociedade os sócios nomearão um liquidatário, podendo ainda nomear uma ou mais pessoas para assisti-lo. O liquidatário procederá diligentemente à liquidação dos negócios da sociedade e fará as partilhas

finais, nos termos aqui previstos. Os custos da liquidação serão suportados como despesas da sociedade. Os actos a praticar (em qualquer caso, sujeitos à lei aplicável) pelo liquidatário são os seguintes:

- a) Tão logo seja possível após a distribuição e novamente após a conclusão da liquidação, o liquidatário diligenciará no sentido de que uma sociedade de técnicos oficiais de contas proceda a um levantamento contabilístico rigoroso dos bens, das responsabilidades e das operações da sociedade, reportado ao último dia do mês em que a dissolução ocorra ou que a liquidação final seja concluída, conforme os casos;
- b) O liquidatário pagará, com os fundos da sociedade, todas as dívidas e responsabilidades desta (incluindo, sem qualquer limite, as despesas de liquidação e qualquer reembolso em falta) ou provisionará tais encargos (incluindo, sem qualquer limite, a constituição de um fundo de garantia para eventuais responsabilidades, no montante e pelo prazo que o liquidatário venha a determinar); e
- c) Todos os restantes bens da sociedade serão, salvo deliberação dos sócios em sentido diverso, vendidos e o produto líquido da venda distribuído aos sócios, na proporção da respectiva quota.

ARTIGO 20.º  
(Foro)

Quaisquer litígios que oponham a sociedade aos sócios ou a membros dos órgãos sociais serão dirimidos no Foro da Comarca onde se situe a sede social.

(15-9622-L02)

**SOTECON — Sociedade Técnica de Construção (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 11 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingas Matoso da Camara Pinto Silvestre, casada com Jorge Duarte Gonçalves Silvestre, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Município do Cazenga, residente em Luanda, Bairro, Viana, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SOTECON — Sociedade Técnica de Construção (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.071/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE SOTECON — SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SOTECON — Sociedade Técnica de Construção (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Bloco B 20/21, Prédio U-46, 2.º andar, Apartamento n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, serviços infantários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Domingas Matoso da Camara Pinto Silvestre.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9623-L02)

**Otchimanda, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos Cruz João Jorge, casado com Margarida João Pombal Jorge, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Saúde, Casa n.º 29;

*Segundo:* — Nicolau Vicente Francisco Nime, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua José da Silva Lameira, Prédio n.º 16, 3.º andar, Apartamento n.º 1;

*Terceiro:* — Ana Ysadene Catarino da Piedade, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Centro Recreativo Caála, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
OTCHIMANDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Otchimanda, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Saúde n.º 29, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde mais conyenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social a prestação de serviços, indústria de reciclagem e processamento de resíduos sólidos e urbanos, recolha selectiva de resíduos, recolha e processamento de sucata ferrosa, limpeza e saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Cruz João Jorge, Nicolau Vicente Francisco Nime e Ana Ysadene Catarino da Piedade.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e, nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital social.

## ARTIGO 7.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo, fora dele activa e passivamente, será exercida por um gerente que será eleito em Assembleia Geral, dispensado de caução, sendo necessária uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade, todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

3. O gerente eleito terá um mandato de um ano, podendo ser reeleito para mais um mandato.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada, dirigida aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% (vinte por cento) para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9624-L02).

### BANSISA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Dário Elias João Baptista, solteiro, maior, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, n.º 1, casa sem número;

*Segundo:* — Paulo da Silva Samuel Panzo, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Candombe Novo, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE BANSISA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BANSISA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 6, Rua n.º 6, casa sem número, ao lado do Colégio Henriques, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios,

transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dário Elias João Baptista e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo da Silva Samuel Panzo.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo da Silva Samuel Panzo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9625-L02)

### CENTRO INFANTIL NANDA CARINHO — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Fernanda Manuel Pedro Jorge, casada com David Manuel

Jorge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Travessa VI, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor David Pedro Jorge, de 2 (dois) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL NANDA CARINHO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CENTRO INFANTIL NANDA CARINHO — Prestação de Serviços, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Palanca, Rua A, Travessa n.º 1, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, jardim-de-infância, infantil, pré-escolar, educação e ensino geral, actividade em tempos livres (ATL), comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, transportes marítimos, fluvial, aéreo, terrestre, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo

iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, produtos farmacêuticos, serviços de médico, indústria de gelado e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Fernanda Manuel Pedro Jorge e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio David Pedro Jorge, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Fernanda Manuel Pedro Jorge, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9626-L02)

**H2O — Nauteventos (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 12 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Manuel da Silva Dourado Gonçalves dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Casa 4-34, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «H2O — Nauteventos (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Maianga, Avenida 5 de Outubro, Casa n.º 23-A, registada sob o n.º 3.091/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
H2O — NAUTEVENTOS (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «H2O — Nauteventos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Maianga, Avenida 5 de Outubro, Casa n.º 23-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a fabricação de barcos, realização de eventos, decoração, construções náuticas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho e a grosso, indústria, pescas, paisagismo, jardinagem e arquitectura paisagista, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por I (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Manuel da Silva Dourado Gonçalves dos Santos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9627-L02)

**Transpico Wassolua & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Madaleno André Olo, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua da Samba, Casa n.º 1, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Avelina Filipe Olo, de 15 (quinze) anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda, Zulmira Matamba Olo, de 13 (treze) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e André Matamba Olo, de 10 (dez) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Joana Filipe Ngola, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TRANSPICO WASSOLUA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Transpico Wassolua & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Joaquim Kapango Prédio n.º 520, 1.º andar, Porta 2-A, nesta Cidade de Luanda, podendo ainda abrir filiais e escritórios, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de petróleo e lubrificantes e seus derivados, comércio de máquinas e materiais de escritórios, assistência, operações petrolíferas, serviços de assistência de consultoria externa e gestão de negociação, agentes transitários, navegação, aduaneiros e similares, mudanças, embalagens, agricultura, pecuária, hotelaria e similares, tipografia, serviços de saúde, comercialização de produtos farmacêuticos, venda e gestão de medicamentos, laboratório clínico, ensino geral, superior, pesca em águas internas, divisão de segurança, construção civil e obras públicas, geral, agro-industrial e prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social e de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integral realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Madaleno André Olo e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Joana Filipe Ngola, Avelina Filipe Olo, Zulmira Matamba Olo e André Matamba Olo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios e livre, porém, quanto feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Madaleno André Olo, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerente conferindo para o efeito o respectivo mandado em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

## ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios tem poderes definidos no presente estatuto e na lei e as suas deliberações, quando regularmente tomadas, são obrigatórios para todos os sócios.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, serão o activo social licitado em globo com as obrigações do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(15-9628-L02)

### TRANSPARTNERS — Logística e Transportes, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nuno Ricardo Fernandes André, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 94;

*Segundo:* — Cláudio Van-Dúnem de Barros Gonçalves, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 8-C, 4.º andar, Apartamento n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE TRANSPARTNERS — LOGÍSTICA E TRANSPORTES, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TRANSPARTNERS — Logística e Transportes, Limitada», a sua duração é por tempo indefinido e tem a sua sede na Província de Luanda, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 94, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo esta ser transferida para outra localidade dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A sociedade poderá estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

Os sócios poderão celebrar entre si acordos para sociais, com respeito pelo disposto no artigo 19.º das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto os transportes, logística, prestação de serviços, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado é correspondente a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1000.

O capital social da sociedade está dividido em 2 (duas) quotas, sendo divididas na seguinte proporção: Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencentes ao sócio Nuno Ricardo Fernandes André e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Van-Dúnem de Barros Gonçalves.

## ARTIGO 5.º

O aumento do capital social que no futuro se torne necessário à equilibrada expansão e gestão do negócio serão deliberados pelos sócios, nos termos n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Executivo n.º 7/03 de 24 de Janeiro.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, desde que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

Só poderão participar na assembleia os titulares de quotas averbadas em seu nome, no livro de registo de quotas da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

## ARTIGO 8.º

Os sócios que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida com 2 dias de antecedência em relação ao designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro sócio.

## ARTIGO 9.º

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas.

## ARTIGO 10.º

A gerência e administração da sociedade poderá ser singular ou plural sendo, em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral.

A sociedade obriga-se;

-Pela Assinatura do gerente.

-Com a assinatura de pelo menos dois gerentes.

-Pela assinatura de um mandatário ao qual, lhe seja conferido para o efeito, o respectivo mandato.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

## ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas.

## ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 13.º

Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não deste estatuto, serão, dirimidos por um tribunal arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Junho.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9629-L02)

## Freezer Systems-Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António Nduwa Nbongo Mpamba, solteiro, maior, natural do Bembe, Província de Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Sapú, rua e casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Michael António Mbongo, de 4 anos de idade, natural de Luanda e Rute Nanizayawo Pembele Nbongo, de 1 ano de idade, natural de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FREEZER SYSTEMS-GROUP, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Freezer Systems-Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços incluindo montagem, assistência técnica de equipamentos de refrigeração, frio auto, formação de técnicos de

frio, electricidade, canalização, mecânica industrial, educação e ensino, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Nduwa Nbongo Mpamba, e outras 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Michael António Mbongo e Rute Nanizayawo Pembele Nbongo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Nduwa Nbongo Mpamba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9630-L02)

### Group Faster, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jacinto Moisés Quinanga, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 54, Casa n.º 1656, Zona 9;

*Segundo:* — Ibrahima Balde, casado com Salimatou Balde, natural da Dalaba-Guine Conakry, de nacionalidade guineense conakry, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 22, 4.º andar, Apartamento 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante; *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GROUP FASTER, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Group Faster, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da Pavitterra, S/P2 Q-1, Casa n.º 320, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car* com ou sem condutor, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ibrahima Balde e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jacinto Moisés Quinanga, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Ibrahima Balde, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9631-L02)

**DHM (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 12 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que Dina Marisa Gomes do Espirito Santo, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Engenheiro n.º Costa Serrão, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DHM (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Engenheiro Costa Serrão n.º, registada sob o n.º 3.096/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DHM (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DHM (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Engenheiro Costa Serrão n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, hotelaria e turismo, restauração, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, desminagem, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Dina Marisa Gomes do Espirito Santo.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9632-L02)

**3KP — Prestação de Serviços (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 41, do livro-diário de 12 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Orlando Manuel Paixão, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Quibaxe, Município dos Dembos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua B, Casa n.º 18, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada

«3KP — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.102/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

**3KP — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «3KP — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Sagrada Esperança, Rua B, Casa n.º 18,

Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, indústria transformadora, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, serviços informáticos, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comercialização de produtos farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes, bijuterias, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de petróleo e lubrificantes e seus derivados, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de infantário, educação e ensino geral, serviços de condução, decoração de interior e exterior, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Orlando Manuel Paixão.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-9633-L02)

**Jules Procurement, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luís Xavier Barbante, casado com Júlia Tavares Diatungua, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú II, Rua do Bequessa, casa sem número;

*Segundo:* — Júlia Tavares Diatungua, casada com Luís Xavier Barbante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú II, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JULESS PROCUREMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jules Procurement, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú/Bitá, Rua do Bequessa, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, catering, comércio geral a grosso e a retalho, botequim, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Xavier Barbante, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Júlia Tavares Diatungua, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Xaviér Barbante, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9635-L02)

**IMOBILIS — Sociedade de Promoção Imobiliária, S. A.**

Cancelamento do penhor de quotas na sociedade «IMOBILIS — Sociedade de Promoção Imobiliária, S. A.».

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, compareceu como outorgante Rui Patrício Rodrigues Vieira, solteiro, maior, natural do Caxito, Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 39, que outorga neste acto em representação do sócio Emanuel Jorge Alves Madaleno, casado com Lígia Maria Pires Gomes Pinto Madaleno, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 8, também outorga em representação do «Banco de Fomento Angola, S.A.», com sede em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, n.º 58;

E por ele foi dito:

Que, o seu primeiro representado é o único sócio da sociedade «IMOBILIS — Sociedade de Promoção Imobiliária, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Largo Saidy Mingas, Edifício BPC, 16.º andar, titular do NIF: 5417010987, alterada por escritura pública datada de 12 de Janeiro de 2012, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.039-07, com o capital social de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencente ao sócio Emanuel Jorge Alves Madaleno;

Que, pela presente escritura e conforme declaração emitida pelo Banco de Fomento Angola, datada de 22 de Janeiro de 2013, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do sócio e do «Banco de Fomento Angola, S. A.», de cancelar o registo de penhor de quotas no valor nominal de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas), cada uma, dadas como garantia de

um financiamento no valor total em Kwanzas, equivalente à USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), contraído pela referida sociedade, por já não mais possuir nenhum interesse;

Declara ainda o outorgante que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9667-L02)

### All Brokerage Shipping, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Armindo da Costa Alcarva, solteiro, maior, natural do Waco Kungo, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Nhamamh, n.º 13, Zona 5;

*Segundo:* — Ana Maria da Costa Alcarva, solteira, maior, natural do Waco Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço Manuel da Conceição 120-A;

*Terceiro:* — George Montargil da Silva Sebastião, casado com Efigênia dos Santos Rodrigues Coelho Sebastião, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Casa n.º 32,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ALL BROKERAGE SHIPPING, LIMITADA

### CAPÍTULO I

#### Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

##### ARTIGO 1.º

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «All Brokerage Shipping, Limitada».

##### ARTIGO 2.º

(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada na Província de Luanda, Município de

Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Francisco Castelo Branco, n.º 1.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

##### ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, o exercício em nome e por ordem dos armadores ou de transportadores marítimos, dos seguintes serviços:

a) Cumprir as disposições legais ou contratuais, executando e promovendo, junto das autoridades portuárias ou de outras entidades, os actos ou diligências relacionados com a estadia dos navios que lhe sejam consignados e a defesa dos respectivos interesses;

b) Promover a celebração de contratos de transporte marítimo, nomeadamente os que resultem da actividade de angariação de carga por eles desenvolvida;

c) Actuar como mandatária dos armadores ou transportadores marítimos, desde que conferidos os respectivos poderes, nomeadamente para emitir, assinar, alterar ou validar conhecimentos de carga, proceder ou mandar proceder aos trâmites exigidos à recepção de mercadorias para embarque ou à entrega de mercadorias descarregadas e desenvolver as acções complementares do transporte marítimo que a lei lhe atribua;

d) Prestar protecção, apoio e assistência aos armadores ou transportadores marítimos agenciados, em defesa dos interesses dos navios que lhe estejam consignados, facultando aos respectivos capitães todas as informações da sua especialidade, proporcionando directa ou indirectamente os serviços por eles solicitados.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social e Quotas

##### ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado e subscrito em dinheiro, dividido e representado por três quotas:

- a) Uma quota, do valor nominal Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), titulada pelo sócio George Montargil da Silva Sebastião;
- b) Uma quota, do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), titulada pela sócia Ana Maria da Costa Alcarva;
- c) Uma quota, do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), titulada pelo sócio Armindo da Costa Alcarva.

**ARTIGO 5.º**  
(Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

**ARTIGO 6.º**  
(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 2 anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 7.º**  
(Órgãos sociais)

- A sociedade tem os seguintes órgãos:
- a) Assembleia Geral e a Gerência.

**SECÇÃO II**  
**Assembleia Geral de Sócios**

**ARTIGO 8.º**  
(Competência)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

**ARTIGO 9.º**  
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

**ARTIGO 10.º**  
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

**ARTIGO 11.º**  
(Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

**ARTIGO 12.º**  
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º  
(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III  
Gerência

ARTIGO 14.º  
(Composição e deliberações)

A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios Armindo da Costa Alcarva e Ana Maria da Costa Alcarva, ficando desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Competência)

1. À gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º  
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um dos gerentes.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV  
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 17.º  
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º  
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V  
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º  
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 20.º  
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI  
Disposições Diversas

ARTIGO 21.º  
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 22.º  
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 23.º  
(Casos omissos)

Quando ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 24.º  
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

(15-9654-L02)

**JS-Jerónimo (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Jaime Agostinho Jerónimo, casado com Domingas Teresa Viagem da Silva Jerónimo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro do Rangel, Casa n.º 22, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JS-Jerónimo (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.552/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JS-JERÓNIMO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

Asociedade adopta a denominação social de «JS-Jerónimo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Rangel, Avenida 8 de Novembro, Casa n.º 224, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, educação, ensino geral, marketing, publicidade e comunica-

ção, acessória, infantário, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Jaime Agostinho Jerónimo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos

negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.<sup>o</sup>  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.<sup>o</sup>  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.<sup>o</sup>  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8203-L02)

## Loja de Registos de Cabinda

## CERTIDÃO

## Organizações Kembi Lando

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150112;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações Kembi Lando», com o NIF 105563172CA0467, registada sob o n.º 2015.409;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Organizações Kembi Lando

Identificação Fiscal: 105563172CA0467;

AP.2/2015-01-12 Matrícula

Joaquim Kembi Lando, solteiro de 61 anos de idade, residente no Bairro São Pedro, Município e Província de Cabinda; exerce o comércio a retalho, grosso, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, serviços de saúde não especificado, pescas, agricultura, transportes, educação e ensino, construção civil e obras públicas, venda de inertes, venda de acessórios de carros e aparelhos de telecomunicações, modas e confecções, importação e exportação; usa a firma o seu nome próprio; iniciou as suas actividades em 12 de Janeiro de 2015; e tem o seu estabelecimento principal no Bairro São Pedro, Município e Província de Cabinda, com a denominação de «Organizações Kembi Lando».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Loja de Registos de Cabinda, aos 15 de Janeiro de 2015.

— A Ajudante Principal, Isabel Tchioa. (15-6121-L14)

## Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

## CERTIDÃO

QUETA COMERCIAL — Comércio Geral  
e Prestação de Serviço

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentados no requerimento sob o n.º 3, do Diário do Registo Comercial desta data, certifico que, a folhas 178, verso, sob o n.º 743, do livro B-4, se acha matriculado como comerciante em nome individual José Franco Queta, solteiro de 36 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Vila Matilde, Província de Malanje, nascido aos 28 de Outubro de 1971, residente em Malanje no Bairro da Maxinde; exerce a actividade comercial no domínio de comércio geral e prestação de serviço, por grosso e a retalho. Iniciou a sua actividade comercial em 25 de Setembro de 2007; tem como localização na Rua Comandante Dangereux, em Malanje.

Denominação: «QUETA COMERCIAL — Comércio Geral e Prestação de Serviço».

Documentos: requerimento devidamente assinado, registo geral de contribuintes, que se arquivam.

Índice pessoal da letra «J», sob o n.º 20 a folhas 8, do livro B. Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registo da Comarca de Malanje, 1 de Fevereiro de 2008. — O Conservador, João José Borges.

(15-7687-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa

## CERTIDÃO

EMÍLIO PAIXÃO BRINGONGO — Comércio  
a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 27, do livro-diário de 12 de Junho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.303/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Emílio Paixão Bringongo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Rua Múcua, n.º 36, rés-do-chão, que usa a firma «EMÍLIO PAIXÃO BRINGONGO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominados «EMÍLIO PAIXÃO BRINGONGO — Comércio a

Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Casa S Azuis, n.º 314.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 12 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9671-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**D. R. A. F. — Agropecuária, Comercialização  
e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.298/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Domingos Raúl António Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 281, que usa a firma «D. R. A. F. — Agropecuária, Comercialização e Prestação de Serviços», exerce a actividade de culturas agrícolas, comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Agrolalas», situado em Luanda, Município de Icolo e Bengo, Bairro Bom Jesus, Rua junto a Administração Comunal do Bom Jesus, Casa n.º 281.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 11 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-9672-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**ADILSON PATRICK DA SILVA SEBASTIÃO —  
Comércio a Grosso**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 86, do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.299, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adilson Patrick da Silva Sebastião, solteiro, maior, residente em Luanda, Município

de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, n.º 84, Zona 6, usa a firma «ADILSON PATRICK DA SILVA SEBASTIÃO — Comércio a Grosso», exerce actividade de comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominado «MOXIMANGOLA — Comércio Geral a Grosso», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, na Avenida 21 de Janeiro, por detrás do Bloco 84, casa s/n.º, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 11 de Junho de 2015. — A conservadora de classe, *ilegível*. (15-9673-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**M. C. G. J. — Comércio a Grosso e a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29 do livro-diário de 12 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.304/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Marlene da Conceição Gonçalves João, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Inorad, Travessa 6, n.º 15, que usa a firma «M. C. G. J. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «M. C. G. J. — Comércio a Grosso e a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Inorad, Travessa 6, Casa n.º 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 12 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9674-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**FLÁVIO PAULO MOTA — Comércio a Grosso  
e a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 12 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.302/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Flávio Paulo Mota, casado sob regime de comunhão de adquiridos, com Lúcia Maria Comba do Nascimento Daniel Mota, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Cafaco, n.º 8, Zona 4, que usa a firma «FLÁVIO PAULO MOTA — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «FLÁVIO PAULO MOTA — Comércio a Grosso e a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Cafaco, n.º 8, Zona 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 12 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9675-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**FELÍCIA LENGUI — Comércio a Grosso e a Retalho**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 76, do livro-diário de 12 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.306/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Felícia Lengui, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Imbondeiros, Casa n.º 333, que usa a firma «FELÍCIA LENGUI — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados, «FELÍCIA LENGUI — Comércio a Grosso e a Retalho» situados em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Imbondeiros, Rua dos Imbondeiros, Casa n.º 333.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 12 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-9676-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**SEBASTIÃO MIGUEL MANUEL — Prestação  
de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 15 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.308/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Sebastião Miguel Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 124, Zona 19, que usa a firma «SEBASTIÃO MIGUEL MANUEL — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «S.M.M. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua da Emissora, Casa n.º 124, Zona 19.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 15 de Junho de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-9677-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**D. S. C. — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 104, do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.301/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Daniel Sebastião de Castro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso, n.º 34, 6.º, 67, que usa a firma «D. S. C. — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «D. S. C. — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso, n.º 34, 6.º, 67.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 11 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-9646-L02)

**Conservatória do Registo da Comarca do Bié**

**CERTIDÃO**

**Sidaty Moulaye Mohamed**

Anibal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 17 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1026, folhas 153, verso do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sidaty Moulaye Mohamed, solteiro, maior, residente na Rua Teófilo Braga, casa sem número, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, construção civil, indústria, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominados «GRUPO MOULAYE — Comercial», sitos na Rua Teófilo Braga, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 21 de Abril de 2015. — O Conservador, *Anibal Baptista Cirilo Lumati*. (15-9728-L13)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

#### CERTIDÃO

#### Maurício Augusto Soares

Anibal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário, de 11 de Julho de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 658, a folhas 169, verso, do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual Maurício Augusto Soares, solteiro, maior, residente no Bairro Cambulucuto, casa sem número, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, boutique, salão de beleza, geladaria, pastelaria, jardinagem, venda de gás de cozinha, petróleo e seus derivados, venda de viaturas e material informático, material de construção, exploração de madeira e turismo, inerte, indústria, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominados «M. A. S. — Comercial», sitos no Bairro Cambulucuto, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 17 de Julho de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Olga Lúzia Gunza Miguel*. (15-9737-L13)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

#### CERTIDÃO

#### Emília António Sebastião

Anibal Baptista Cirilo Lumati Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário, de 14 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1022, folhas 152, versos do livro B-3, se acha matriculada a comerciante em nome individual Emília António Sebastião, solteira, maior, residente na Rua Cidade de Luanda, casa sem número, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome. Exerce a actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, prestação de serviço, farmácia e indústria.

Tem escritório e estabelecimento denominado «Emília A. Sebastião — Comercial», sitos na Rua Cidade de Luanda, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié no Kuito, aos 22 de Abril de 2015. — O Conservador, *Anibal Baptista Cirilo Lumati*. (15-9746-L13)

### Conservatória do Registo da Comarca do Huambo

#### CERTIDÃO

#### Laurindo Jorge Kalungo

António Cruz da Fonseca, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

Satisfazendo ao pedido apresentado sob o n.º 15, do diário do dia 24 do corrente mês e ano.

Certifico que Laurindo Jorge Kalungo, solteiro, maior, de 33 anos de idade, de nacionalidade angolana, residente nesta Cidade do Huambo, Bairro de São José, exerce a actividade de comércio misto, a grosso e a retalho, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, iniciou as suas operações em 30 de Janeiro de 2006, tem o seu estabelecimento comercial localizado na Rua Nova, Bairro de São José. Se encontra matriculado sob o n.º 196, a folhas 102 do livro B-1, como comerciante em nome individual.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória do Registo da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 24 de Fevereiro de 2006. — O conservador, *ilegível*. (15-9731-L13)

### Conservatória do Registo Comercial do Huambo

#### CERTIDÃO

#### Edmor Faria Cambungo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.150508;



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. telcg.: Imprensa.	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

## SUMÁRIO

Cooperativa de Pesca Artesanal Marítima Continental Txissopa, S. C. R. L.  
 Cañela Investimentos, Limitada.  
 Benergy, S. A.  
 Organizações Morais de Castro (SU), Limitada.  
 Lisolang Empreendimentos, S. A.  
 Dnyx (SU), Limitada.  
 Top Critical Talent, Limitada.  
 Esperança da Arte (SU), Limitada.  
 SONALK — Serviços (SU), Limitada.  
 GLOBO VOCACIONAL — Consultoria e Serviços, Limitada.  
 LULONDA — Construtora, Limitada.  
 MADALENA FLOR — Empreendimento, Limitada.  
 ERC, FLORES — Prestação de Serviços, Limitada.  
 CALMOSA — Comercial, Limitada.  
 Organizações Kamuxila, Limitada.  
 VME Ferreira, Limitada.  
 Grupo Gerson & Buiti, Limitada.  
 Cgreen, Limitada.  
 Ipercento, S. A.  
 MONGOKUMBI — Comunicação (SU), Limitada.  
 Cooperativa de Exploração Artesanal & Semi-Industrial de Diamantes  
 Rainha Nginga Ndango, S. C. R. L.  
 Iniciativas e Multiplicidades, Limitada.  
 FPV Investimentos, Limitada.  
 Organizações Almeida Farinha, Limitada.  
 Colegio Nayol, Limitada.  
 Cristina M. dos Santos & Filhos, Limitada.  
 Flacima, Limitada.  
 Gik Angola Transitários, Limitada.  
 Prente International, Limitada.  
 Alirancy, Limitada.  
 Sodesinfestação, Limitada.  
 Grupo Alfa 23, Limitada.

Organizações Madalena Yongo, Limitada.  
 Tic-Time, Limitada.  
 Ango Alafrah, Limitada.  
 LJCS (SU), Limitada.  
 Cooperativa de Exploração Mineira Zovo Ericson, S. C. R. L.  
 Ponto Branco Empreendimentos (SU), Limitada.  
 GEMCORP — Global Emerging Markets, S. A.  
 LOIDYSMIN — Investment, Limitada.  
 MAEG AFRIK — Gestão de Projectos e Construções, Limitada.  
 Bijama, Limitada.  
 Grupo Mdolozzi-C. (SU), Limitada.  
 Exxomed, Limitada.  
 Patronus Services, Limitada.  
 Rootoil, Limitada.  
 Nabeira Multiservices, Limitada.  
 NKK & Prestigios, Limitada.  
 Gilnu, Limitada.  
 S. M. F. C. — Serralharia, Limitada.  
 Soshelcia (SU), Limitada.  
 Grupo Triângulo do Mar, S. A.  
 Quinta Agropecuária Salusseque e Filhos, Limitada.  
 Associação Sábados Ecológicos.  
 Alvat Service, Limitada.  
 Inovatel, Limitada.  
 Sangoma & Filhos, Limitada.  
 Resc & Filhos, Limitada.  
 Valentim Barnabé & Filhos, Limitada.  
 Fernando, Luciana & Filhos, Limitada.  
 MATCHI — Empreendimentos, Limitada.  
 Vifran, Limitada.  
 Elizamar & Filhos, Limitada.  
 Rectificação:  
 «Aomajengo Imobiliário (SU), Limitada».  
 Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.  
 «Luís Filipe Cafi».  
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.  
 «E. O. J. M. — Prestação de Serviços».

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edmor Faria Cambungo, com o NIF 2121082425, registada sob o n.º 2015.1996;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edmor Faria Cambungo;

Identificação Fiscal: 2121082425.

AP.6/2015-05-08 Matrícula

Edmor Faria Cambungo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Huambo, Bairro de São Pedro, exerce as actividades de comércio a retalho e construção civil, usa a sua firma o seu próprio nome, tem o escritório e estabelecimento comercial denominados «Dion Construções», localizados no Bairro de São Pedro, no Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, no Huambo, aos 8 de Maio de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-9734-L13)

### Conservatória do Registo Comercial do Huambo

#### CERTIDÃO

#### Manuel Victor Sandambongo Filipe

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150303;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Victor Sandambongo Filipe, com o NIF 2127055675, registada sob o n.º 2015.1957;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Victor Sandambongo Filipe;

Identificação Fiscal: 2127055675.

AP.1/2015-03-03 Matrícula

Manuel Victor Sandambongo Filipe, solteiro, maior, residente no Bairro Albano Machado, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de

serviços, hotelaria, escola de condução, clínica e farmácia, tem o estabelecimento denominado «MVSF — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado na Cidade Baixa, no Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, no Huambo, aos 3 de Março de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-9738-L13)

### Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

#### CERTIDÃO

#### Inocêncio Nanga

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140929 em 29 de Setembro 2014;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes a sociedade comercial denominada «Inocêncio Nanga — Comercial», com a Identificação Fiscal 2125000415;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Inocêncio Nanga — Comercial;

Identificação Fiscal: 2125000415.

AP.2/2014-09-29 Matrícula

Inocêncio Nanga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Compão, casa sem número, exerce a actividade de educação, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado, tem o estabelecimento e o escritório denominados, «Colégio Politécnico Maya», localizado na Província e Município do Huambo Bairro Calomanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, no Huambo aos 29 de Setembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-9748-L13)